

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aviso — Edital de Concorrência Pública N.º 05/73

PÁGINAS: 11 e 12

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
(C.E.S.)

Resolução N.º 04/73

(D. Oficial)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos N.ºs. 1.644 a
1.656

(D. Justiça)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.504

BELÉM — SABADO, 7 DE ABRIL DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

DECRETO N.º 8.329
Do Governo do Estado
— x x x x —

PORTARIAS
Da SESP
Da SAGRI

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
De Hasta Pública
Da Justiça do Trabalho

PORTARIAS
ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

DECRETO N. 8.329 DE 05 DE ABRIL DE 1973
Estabelece normas especiais para o funcionamento da Comissão Especial de Construção da Rodovia "General MAGALHÃES BARATA" (PA-82) abreviadamente COBEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 8.º do Decreto n. 8.303, de 14 de março de 1973, que criou a Comissão Especial de Construção da Rodovia "General MAGALHÃES BARATA" — PA-82 (COBEMA).

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da referida Comissão Especial objeto do Decreto anteriormente citado.

DECRETA:

Art. 1.º — A Comissão Especial de construção da Rodovia "General MAGALHÃES BARATA", abreviadamente COBEMA, criada pelo Decreto n. 8.303, de 14 de março de 1973, passa a reger-se de acordo com o que dispõe o presente Decreto.

Art. 2.º — A Comissão Especial tem como finalidade orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da ligação rodoviária entre as cidades de Belém, Capital deste Estado, e a cidade de Marabá.

Art. 3.º — Passarão ao DER-PA, os direitos e obrigações decorrentes dos atos legais e formalmente perfeitos praticados pela Comissão Especial desde sua criação até a publicação deste Decreto, como integrará o seu patrimônio e acervo regularmente constituído pela referida Comissão.

Art. 4.º — A Comissão Especial será chefiada por um Engenheiro Civil de renomeado conhecimento rodoviário, que será designado pelo Governador do Estado, e se subordinará diretamente ao Diretor do DER-PA.

Art. 5.º — O Diretor Geral do DER-PA proverá a Comissão Especial do pessoal técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento quando devidamente requisitado pelo Engenheiro Chefe

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

da aludida Comissão.

Art. 6.º — A Comissão Especial se incumbirá dos serviços topográficos de estudo, ante-projeto, projeto, plano de viabilidade, desmatamento, destocamento e limpeza, terraplenagem, das obras de arte correntes e especiais, revestimento primário e pavimentação e de outros serviços correlatos indispensáveis à ligação rodoviária entre Belém e Marabá.

Art. 7.º — Os trabalhos afetos à Comissão Especial poderão ser executados por administração direta ou por adjudicação a terceiros, competindo-lhe, nesta hipótese, a fiscalização dos mesmos, observando-se em ambos os casos o preceituado no Decreto-Lei Estadual n. 7, de 23 de abril de 1969, que manda aplicar as normas relativas às licitações previstas no Decreto-Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 8.º — Toda adjudicação de serviço deverá ser feita tomando por base os preços constantes das Tabelas de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, com acréscimo ou redução, conforme a hipótese.

Art. 9.º — A Comissão Especial de que trata o presente Decreto, terá, ainda, um Assessor de Economia e Finanças e um Assessor de Administração, bem como disporá de uma Secretaria Administrativa, dirigida por um Chefe, os quais serão designados pelo Chefe da Comissão.

Art. 10 — O Chefe da Comissão Especial poderá requisitar ao Diretor-Geral do DER-PA ou a outros órgãos da Administração Pública o pessoal indispensável ao desenvolvimento dos serviços que lhe forem afetos, ou promover admissões mediante contratação de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo de acordo com a legislação em vigor, e na forma de ta-

bela a ser aprovada pelo Governador.

Art. 11 — A Comissão Especial prestará contas trimestralmente ao DER-PA, a aplicação das despesas efetuadas das verbas que lhe forem destinadas pelo Órgão Rodoviário, conforme determina o artigo 7.º do Decreto n. 8.303, de 14 de março de 1973.

Art. 12 — A Comissão Especial adquirirá diretamente ou requisitará ao DER-PA o equipamento necessário à execução dessa obra, quando se tratar exclusivamente de Administração Direta.

Art. 13 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de abril de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. Antônio Amaral
Secretário de Estado do Governo
(G. Reg. n. 1037)

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Olívia Maria Nahum Nery, Professor Regente (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2906 — Diag. Codif. 629.9), a contar de 12.9 a 21.10.72.

Ana Francisca Oliveira Pinheiro, Professor Primário (I.E.P.) 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2965 — Diag. Codif. 677), a contar de 31.10 a 29.11.72.

Aluizio Vieira de Miranda Servente (G. E. Duque de Caxias — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2864 — Diag. Codif. 535), a contar de 2 a 30.10.72.

Maria José Souza Fortunato, Professor Primário (G. E. P. A. Paes da Silva — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2989), a contar de 05.11 a 02.02.73.

Rubenita das Graças Rosy, Diarista da SEFA (Dep. de Fiscalização Tributária), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3025), a contar de 05.11 a 02.02.73.

Terezinha de Abreu Rodrigues, Professor Primário (Escola S. Pio X), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3013), a contar de 20.10 a 17.01.73.

Terezinha Tavares Leal, Professor não titulado (G. E. P. M. A. de Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 02.10 a 30.12.72.

Raimundo Pereira da Silva, Servente da SAGRI (Dep. de Administração) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.1.62 a 11.1.72.

Astrogilda dos Santos Gomes, Professor não titulado (G. E. Manoel A. Castro — Igarapé Miri), 90 dias de licença-reposo (Atestado Médico da FSSP), a contar de 1.º.08. a 29.10.72.

Raimundo Pereira da Silva, Servente da SAGRI (Dep. de Administração), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.1.62 a 11.1.72.

Hermelina Paternostro Manfredi, Professor Regente (E. I. Na. Sa. do P. Socorro — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (Atestado de Abaetetuba), a contar de 21.09 a 19.12.72.

Marcolina Contente Magno, Professor Especializado (I. P. Astério de Campos — Capital) 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2954 — Diag. Codif. 709), a contar de 04.10. a 07.11.72.

Maria Aglaiz Accioly de Vasconcelos, Professor Primário (G. E. P. M. A. Vasconcelos — Capanema), 120 dias de licença (LTS) (Atestado Médico I.O. Loiola), a contar de 05.05 a 01.09.72.

Didalva Margal Franco, Professor não titulado (E. I. do Jacarezinho — Cametá), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Cametá), a contar de 27.09 a 30.10.72.

25.12.72.

Francys Mary Souza de Carvalho, Professor Primário (Div. de Supervisão) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2902), a contar de 18.10 a 15.01.73.

Helena Midori Izumi, Professor Primário (G. E. Dr. F. Luz — Tomé-Açu), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Tomé-Açu), a contar de 2.10 a 30.12.72.

Josefina Farias de Castro, Professor não titulado (E. I. B. Vista — Oriximiná) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Oriximiná), a contar de 29.09 a 27.12.72. (G. — Reg. n. 755)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Maria Oneide Brito Barra, Professor Primário (E. P. Na. Sa. do P. Socorro — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2669), a contar de 15.10 a 12.1.73.

Sandra Maria Noronha Negrão, Professor Primário (G. E. B. Constant — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2921), a contar de 26.10 a 23.01.73.

Undea Cruz de Almeida, Servente (G. E. Pe. J. Nicolino de Souza — Oriximiná), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Oriximiná), a contar de 10.10 a 7.01.73.

Cantídio Avelino Quadros, Diarista com estabilidade da SESP (Colonla do Prata) um (1) ano de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.45 a 1.4.65.

Santina Moura da Silva, Diarista com estabilidade da SESP (C. Saúde n. 3), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.7.52 a 2.7.62.

Genes de Sousa Moraes Lobato, Professor Regente (E. R. Dr. Stélio Maroja — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 337 — Diag. Codif. 401), a contar de 05.06 a 03.08.72.

Mário do Carmo Negrão, Diarista com estabilidade da SEFA (Matadouro do Ma-

guari) 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2692 — Diag. Codif. 401) a contar de 25.10 a 23.11.72.

Jose Severino do Nascimento, Diarista com estabilidade da SEFA (Matadouro do Maguari), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2785 — Diag. Codif. 401 — 25.09.72) a contar de 12.10 a 10.11.72.

Emilce da Silveira Souza, Diarista da SEFA (Dep. de Exatorias do Interior), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2884 — Diag. Codif. 305.9—285.8), a contar de 31.10 a 29.11.72.

Alvaro Vilhena Ferreira, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2802 — Diag. Codif. 127.0), a contar de 13 a 28.10.72.

Ana Rosa Tadeu Pinto Bencourt, Professor Primário (G. E. J. Veríssimo — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2935 — Diag. Codif. 490—305.9—285), a contar de 02.09 a 31.10.72.

Alayde Corrêa Pamplona, Inspetor de Alunos Dep. de Educação Primária (I.E.P.), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2923 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 17.10. a 15.11.72.

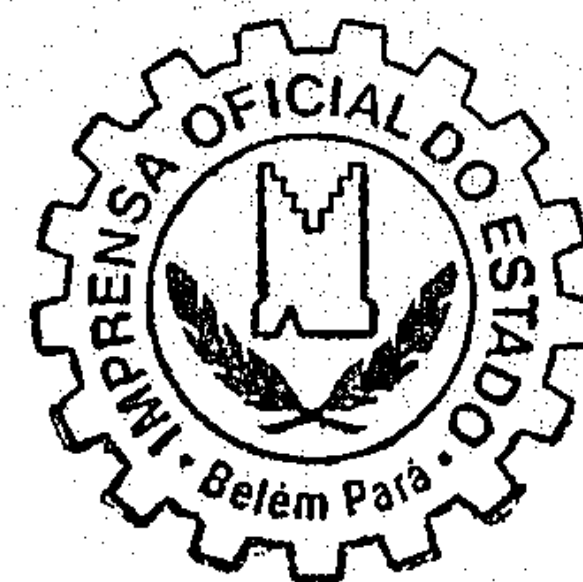
Janira da Silva Neves, Servente (E. 1º Grau A. Montenegro — Capital), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2934 — Diag. Codif. 300.4), a contar de 15.10 a 13.12.72.

Izabel da Costa Ferrão, Servente (G. E. Paes de Carvalho), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2978 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 17.09 a 26.10.72.

Eliezer Conceição de Souza, Servente (G. E. Augusto Olímpio — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2053 — Diag. Codif. 590—378), a contar de 16.10 a 14.11.72.

Rosângela Maria Gomes Cardoso, Diarista (G. E. B. de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso (Atestado de Vigia), a contar de 16.10 a 13.01.73.

(G. — Reg. n. 755)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	180,00	lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Manoel Mota Gentil, Guarani, 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3154 — Diag. Codif. 402) a contar de 27.10 a 25.12.72.

Maria de Nazaré Costa da Silva, Diarista com estabilidade da SEGUP (Gabinete do Secretário), 40 dias de licen-

ça, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3153 — Diag. Codif. 516.0), a contar de 09.09 a 18.10.72.

Maria Luiza Santos Gomes, Diarista da SEGUP (Dep. de Administração), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3143 — Diag. Codif. 305.5—301.2), a contar de 21.10 a 19.12.72.

Maria Raimunda da Silva Campos, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2976 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 25.10 a 23.11.72.

Silvano Corrêa de Miranda, Guarda Civil de 3a. classe da SEGUP, 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3182 — Diag. Codif. 465), a contar de 22.11 a 21.12.72.

Francisco de Assis Farias de Souza, Diarista da SEGUP (Instituto M. Legal R. Chaves), 120 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3097 — Diag. Codif. 011), a contar de 22.10 a 18.02.73.

Maria de Fátima Pinto Moreira, Professor Primário (E. P. Na. Sa. P. Socorro — Capital) licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo.

Aloysio Vieira de Miranda, Servente (G. E. Duque de Caxias — Capital), 20 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3080 — Diag. Codif. 535), a contar de 31.10 a 19.11.72.

Adalzir Ferreira e Silva, Professor não titulado (G. E. Vilhena Alves — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3129 — Diag. Codif. 677), a contar de 25.10 a 23.11.72.

Ana Lúcia da Costa da Silva, Professor Primário (G. E. Jarbas Passarinho — Capital) 20 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3033 — Diag. Codif. 632.3) a contar de 12.09 a 1.10.72.

Altair Jacinta da Silva, Professor Primário (G. E. Benício S. Lopes — Castanhal), 45 dias de licença (LTS) (Atestado Médico do INPS), a contar de 6.11 a 20.12.72.

Carlaide Cardoso Ferreira Jorge, Professor Regente (G. E. Prof. Basílio de Carvalho

— Abaetetuba), 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Abaetetuba), a contar de 3.10 a 1.11.72.

Camila Barbosa Cordovil, Servente (G. E. Prof. Antonia P. Silva — Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3007 — Diag. Codif. 401—715), a contar de 5.09 a 14.10.72.

Carmen de Nazaré Vilar e Castro, Professor não titulado (E. P. São João Batista — Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3022 — Diag. Codif. 355—715), a contar de 12.10 a 20.11.72.

Cezarina dos Passos Silva, Professor Regente (E. P. São Francisco — Óbidos), 15 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Óbidos), a contar de 13 a 27.08.72.

(G. — Reg. n. 87

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos

Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Cantilda Maria da Silva, Servente (G. E. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3081 — Diag. Codif. 402), a contar de 10.10 a 8.12.72.

Doralice Quadros Fernandes, Professor Primário (E. E. 1º Grau Paulo Maranhão — Capital), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3117 — Diag. Codif. 305.1), a contar de 14.11 a 03.12.72.

Dulcinéa Pamplona Gomes, Diarista da SEDUC (E. P. Na. Sa. do Perpétuo Socorro — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2958 — Diag. Codif. 620.9), a contar de 18.10 a 6.11.72.

Elisa Pereira da Costa, Professor não titulado (E. P. Sta. Odília — Capital), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3114 — Diag. Codif. 401-615), a contar de 1.11 a 15.12.72.

Edna Gomes da Costa, Professor Primário (E. 1º Grau Augusto Montenegro — Capital) 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo

Médico n. 3044 — Diag. Codif. 281.9 Y34.9), a contar de 26.10 a 24.11.72.

Edeltrudes Anunciação Silva, Servente (E. P. Manoel Costa — Capital), 20 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3014 — Diag. Codif. 035—580.8), a contar de 14.11 a 3.12.72.

Eduarda Silva Guimarães, Servente (G. E. Almirante Tamandaré — Capital), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2960 — Diag. Codif. 615), a contar de 30.10 a 13.11.72.

Iacy Mendes Leão, Inspetor de Alunos (G. E. Monsenhor Azevedo — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2977 — Diag. Codif. Y34.9—699), a contar de 11.10 a 19.11.72.

Iracilda Picanço de Oliveira, Servente (G. E. Pe. José Nicolirio Souza — Oriximiná), 45 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Oriximiná), a contar de 21.08 a 4.10.72.

Ignês Cordeiro Barros, Professor Regente (E. Humberto de Campos — Capital), 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3090 — Diag. Codif. 401—305.3), a contar de 18.10 a 1.12.72.

Juracy Cantuário de Andrade, Professor Regente (G. E. Ingles de Souza — Óbidos), 20 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Óbidos), a contar de 28.08 a 16.11.72.

Josefa Benício Serra, Servente (G. E. Almirante Tamandaré — Capital), 15 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3160 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 28.10 a 11.11.72.

Joana Soeiros Mourão, Professor não titulado (E. P. Amor, Luz e Verdade — Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3064 — Diag. Codif. 401—712) a contar de 25.11 a 3.01.73;

Joana Borges do Nascimento, Diarista da SEDUC (G. E. Almirante Tamandaré), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3201 — Diag. Codif. 831-465), a contar de 20.11 a 04.12.72.

José Ferreira Lopes, Diarista da SEDUC (I. José Al-

vares de Azevedo), 120 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3029 — Diag. Codif. 011), a contar de 25.09 a 22.01.73. (G. — Reg. n. 877)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Lindomar Campos de Oliveira, Assistente Social (G. E. Caldeira C. Branco — Capital) 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3121 — Diag. Codif. 715) a contar de 10.11.72 a 8.01.73.

Leonice de Lourdes Pontes Souza Fexoto, Diarista da SEDUC (G. E. Dr. Augusto Olímpio), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3195 — Diag. Codif. 508—305.1), a contar de 9.11.72 a 07.01.73.

Maria de Almeida da Silva, Diarista da SEDUC (G. E. Domingos Acatauassu Nunes — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3177 — Diag. Codif. Y34.9—631), a contar de 31.10 a 09.10.72.

Marilza da Costa Marques, Professor Primário (E. São Pio X — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3119 — Diag. Codif. 616.0), a contar de 20.10 a 28.11.72.

Maria Rodrigues da Conceição Araújo, Professor não titulado (G. E. Pe. Anchieta — Marituba), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3009 — Diag. Codif. 519), a contar de 26.08 a 24.10.72.

Maria de Nazaré de Souza Cipriano, Professor Primário (G. E. Tenente Rego Barros — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3069 — Diag. Codif. Y34.9—455), a contar de 25.10 a 03.12.72.

Maria de Nazaré Almeida Leite, Professor Primário (G. E. D. Pedro II — Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3031 — Diag. Codif. 490), a contar de 16.10 a 24.11.72.

Maria Teodora de Melo Franco, Professor não titulado (E. E. Gonçalo Duarte — Capital) 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3075 — Diag. Codif. 305.3), a contar de 28.10 a 11.12.72.

Maria Luiza Pinto Bentes, Professor Regente (G. E. José Veríssimo — Obidos), 20 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Obidos), a contar de 4 a ... 24.10.72.

Maria Madalena Vasconcelos Fernandes, Inspetor de Alunos (G. E. Vilhena Alves — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3101 — Diag. Codif. 621.3), a contar de 7.11 a 6.12.72.

Maria Barbosa Martins, Servente (E. P. São João Batista — Icoaraci), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3188 — Diag. Codif. 334.9—372—369), a contar de 04.11. a 03.12.72.

Maria José Silva Santos, Servente (G. E. Caldeira C. Branco — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3144 — Diag. Codif. 401), a contar de 26.10 a ... 04.12.72.

Maria das Graças Martins Macêdo, Diarista da SEDUC (G. E. Oscarina Penalber Castilho — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3038 — Diag. Codif. 460), a contar de 16.11 a ... 25.12.72.

Maria Zeni Souza da Silva, Diarista da SEDUC (E. I. Magalhães Barata — Abaetetuba), 15 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Abaetetuba), a contar de ... 19.09 a 03.10.72.

Marlene Cabral Francês, Diarista da SEDUC (G. E. Gov. Alacid Nunes — Camedá), 15 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Camedá), a contar de 5 a 20.05.72.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos

Concedendo o que abaixo segue aos funcionários:

Maria Madalena Rodrigues Pena, Diarista da SEDUC (G. E. Prof. Basílio — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Abaetetuba), a contar de 19.10.72 a 16.01.73.

Dagmar Rezende de Cas-

tro, Escrevente Datilógrafo (Dep. de Receita), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3046 — Diag. Codif. 588-669), a contar de 13.11.72 a 11.01.73.

Júlio Chagas de Souza, Inspetor (Dep. Agrícola Nogueira de Farias), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3157 — Diag. Codif. 564), a contar de 27.11.72 a 11.12.72

Laércio Monteiro Marques, Escrevente Datilógrafo da SEFA (Dep. de Exatarias do Interior), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2995 — Diag. Codif. 851.0) a contar de 2 a 30.10.72.

Oscar Ribeiro, Investigador da SEGUP (Delegacias Policiais), 90 dias de licença em prorrogação (Laudo Médico n. 2984 — Diag. Codif. 402-250 a contar de 7.10.72 a 04.1.73.

Silvio Fernando Brasil Esteves, Escrivão da SEGUP (Delegacias Policiais), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3122 — Diag. Codif. 790.1), a contar de 13.11 a 2.12.72.

Hermenegildo da Silva Fria, Escrivão da SEGUP (Delegacias Policiais), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3023 — Diag. Codif. 250—590.9—402) a contar de 22.10 a 20.12.72.

José Barreiros Charchar, Sub-Inspetor (Delegacia E. de Trânsito), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3056 — Diag. Codif. 402), a contar de 21.10 a 29.11.72.

Mariano da Costa Cunha, Fiscal de Trânsito (Delegacia E. de Trânsito), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3168 — Diag. Codif. n. 300.0), a contar de 16.11 a 14.01.73.

Pedro de Souza Marinho, Escrivão da SEGUP (Delegacias Policiais), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3110 — Diag. Codif. 019.0—019.1), a contar de 13.09 a 11.11.72.

Uly Hosanna da Silva Almeida, Promotor Público do Interior (Comarca de Santa Izabel), 120 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3054 — Diag. Codif. 438—402) a contar de 20.10.72 a ... 18.02.73.

Amaurílio Cavalcante Ferreira, Guarda Civil de 3a.

classe, da SEGUP, 10 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3045 — Diag. Codif. 790.1), a contar de 3 a ... 13.11.72.

Alcides Alcebiades Gonçalves, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia E. de Trânsito, 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3017 — Diag. Codif. 300.4), a contar de 29.08 a 7.10.72.

José Gomes de Castro, dia-

rista da SEGUP, 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3030 — Diag. Codif. E 919—N839), a contar de 20.10 a 28.11.72.

José Severino do Nascimento, Diarista com estabilidade da SEFA (Matadouro do Maguari), 10 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3120 — Diag. Codif. 790.1), a contar de 11 a 21.11.72.

(G. — Reg. n. 877)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA PORTARIA N. 2

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a funcionária Maria Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Educação e servindo neste Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial,

Considerando que o Dec. 368, de 30 de novembro de 1948, que regula a concessão

destas licenças e atribui aos Chefes das Repartições competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

RESOLVE:

Determinar de comum acordo, que a 1a. parte da licença especial, no total de sessenta (60) dias, seja gozada de 10. de abril a 30 de maio do corrente ano de 1973.

Departamento Estadual de Estatística do Pará, 30 de março de 1973.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Hugo de Almeida
Diretor do Departamento de Administração resp. p/ Exped. do DEE.

(G. — Reg. n. 963)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 325

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Irene Weyl de Albuquerque Costa, para exercer como Diarista a função de Laboratorista, referência XXIV, no período de 02 de abril até 31 de dezembro de 1973, perce-

bendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A Despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em

02 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 1002)

PORTARIA N. 327

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do artigo 10. do Decreto n. 7451 de 17 de fevereiro de 1971, modificado pelo Decreto n. 8164 de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, sujeita a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 02 de abril de 1973.

LABORATORISTA — Referência XXIV — Maria Irene Weyl de Albuquerque Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 1002)

PORTARIA N. 328

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Miriam Cantuária da Costa Fernandes, para exercer como Diarista a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 02 abril até 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal

Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 1002)

PORTARIA N. 330

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 02 de abril de 1973.

ASSISTENTE-SOCIAL — Referência XXIV — Miriam Cantuária da Costa Fernandes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 1002)

PORTARIA N. 331

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Anna Roffé Ferreira de Lemos, para exercer como Diarista a função de Médica, referência XXIV, no período de 03 de abril a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício

de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 1002)

PORTARIA N. 333

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do artigo 10., do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, sujeita a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 03 de abril de 1973.

MÉDICA — Referência XXIV — Anna Roffé Ferreira de Lemos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 1002)

PORTARIA N. 339

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Célia Maria Fayal Fiuza, para exercer como Diarista a função

de Médica, referência XXIV, no período de 04 de abril a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 1002)

PORTARIA N. 341

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do artigo 10., do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, sujeita a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 04 de abril de 1973.

MÉDICA — Referência XXIV — Célia Maria Fayal Fiuza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 1002)

**GABINETE DO
SECRETARIO
RESUMO DE PORTARIAS**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, assinou portarias Mandando Servir em diversas Unidades desta Secretaria, os seguintes funcionários:

Maria da Conceição Ribeiro Maia, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta capital, anteriormente lotada na Escola de 1º Grau Costa e Silva, em Belém.

Raimunda Nonata Nery, ocupante do cargo de Professor Primário, nesta capital, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", anteriormente lotada na Escola de 1º Grau "Costa e Silva", em Belém.

Vitória de Deus Farias Cordeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Regime de Convênio "Jesus de Nazaré", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Primária Catarina Labouré, em Belém.

Eliete Contente Barbosa, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, anteriormente lotado na Escola de 1º Grau Costa e Silva, em Belém.

Maria da Graça Campos Fraga, ocupante do cargo de Professor Primário, no Instituto Bom Pastor, nesta Capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar Floriano Peixoto, em Belém.

Alberina Lopes da Hora, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Costa e Silva", anteriormente lotada no Grupo Escolar Carlos Guimarães, nesta capital.

Maria Dalva Gomes Lima de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, anteriormente lotado no Grupo Escolar Dr. Paula Pinheiro, no mesmo município.

Maria das Graças Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar Coronel Sarmento, em Belém.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO**

Maria Graci Rodrigues da Gama, ocupante do cargo de Professor não titulado, como inspetor de alunos, na Escola de 1º Grau Jarbas Passarinho, nesta capital, anteriormente lotado na Escola Primária São José Operário, no Município de São Miguel do Guamá.

Maria Martha Alencar Freitas, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, na Escola do Km. 48, no município de Irituia, anteriormente lotado na Escola Isolada do Fovoado São João de Panelas, no município de Bonito.

Maria Lúcia Souza Gomes, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Duque de Caxias, em nossa capital, anteriormente lotado na Escola de 1º Grau Costa e Silva, em Belém.

Raimunda Ramos Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, em Bragança, anteriormente lotado no Grupo Escolar Paula Pinheiro, no mesmo município.

Helena Monteiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Paulo Maranhão, nesta capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar Vasques Botelho, no município de Marapanim.

Maria Emília Gaignoux, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, como inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta capital, anteriormente lotado na Escola Primária Santa Odília, em Belém.

Marina Freitas Costa, ocupante do cargo de servente, na Escola Reunida Bento XV, nesta capital, anteriormente lotada na Escola Reunida Humberto de Campos, em Belém.

Raimunda Magalhães de Macêdo, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta capital, anteriormente lotado na Escola Presidente Kennedy, no município de Castanhal.

Darcy Leite Ferreira, como diarista, no Serviço e Autorização Provisória da SEDUC, na função de Escrevente Datilógrafo, a partir de 27.02.973.

Luzia de Souza Lopes Pereira, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Escola de 1º Grau Jarbas Passarinho, nesta capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá.

Ridalva Tenório da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Dr. Freitas, nesta capital, anteriormente lotada na Escola em Regime de Convênio Salesiana do Trabalho, em Belém.

Maria Luzia de Jesus Lopes, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Escola de 1º Grau Augusto Montenegro, nesta capital.

Ericema dos Santos Moraes, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Professora Anésia, nesta capital, anteriormente lotado na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora de Fátima", em Belém.

Maria Ruth Maciel, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Barão do Rio Branco, em nossa capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar Frei Daniel, em Belém.

Elena Maria Miranda de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Costa e Silva, nesta capital, anteriormente lotado na Escola São João Batista, em Belém.

Marina Cardoso Soares, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Salesiana do Trabalho, nesta capital, no Grupo Escolar Barão do Guajará, no município da Vigia.

Suely Nazaré Ramos da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar Camilo Salgado, em Belém.

Manoela Gonçalves Ferreira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Augusto Olímpio, nesta capital, anteriormente lotado na Escola de 1º Grau Vilhena Alves, em Belém.

Maria Isabel Lacerda, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Costa e Silva, nesta capital, anteriormente lotado na Escola de 1º Grau Paulino de Brito, em Belém.

Maria Ana do Espírito Santo, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Oscarina Penaber, nesta capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar Domingos Acatauassu Nunes, em Belém.

Yolanda Sales França, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar Ruth Passarinho, nesta capital, atualmente lotado no Grupo Escolar Paulino de Brito, em Belém.

Maria do Carmo Charchar de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola de 1º Grau Jarbas Passarinho, nesta capital, anteriormente lotado no Grupo Escolar Virginia Alves da Cunha, em Belém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, baixou portarias sobre os seguintes funcionários:

DISPENSANDO, a pedido, o escrevente-datilógrafo, diarista, com exercício na Divisão de Pessoal da SEDUC, admitido pela portaria n. 7781/72 — DA/DP, de 10.11.1972.

DESIGNANDO o professor não titulado Benedita de Barros Amaro, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Ademar Nunes de Vasconcelos", no município de Salvaterra.

MANDANDO SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1º Grau "Placida Cardoso", nesta capital, o professor primário Irene Nascimento, atualmen-

te servindo na Escola de 1o. Grau "Ruth Passarinho", em Belém.

DESIGNANDO o professor primário Maria Inez Ribera Figueiredo, para servir como Professor de Educação Física, na Escola Estadual de 1o. Grau "Pedro Teixeira", no município de Abaetetuba.

DISPENSANDO o professor não titulado Maria das Graças Pedrosa do Nascimento, diarista, da função de Secretária do Grupo Escolar "Ademar Nunes de Vasconcelos", no município de Salvaterra.

MANDANDO SERVIR, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual de 1o. Grau "Paulo Maranhão", nesta ca-

pital, o professor não titulado Luiza Pereira Sarmento, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Cândido Vilhena", no município da Vigia.

DESIGNANDO o professor regente Elvira Ludice Auzier, para responder pela Secretaria da 8a. Divisão Regional de Educação, no município de Óbidos.

TORNANDO SEM EFEITO, a portaria n. 192/73 — DA/DP de 15.02.1973 que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Paulo Maranhão", nesta capital, o professor não titulado Luzia Batista de Lima do Quadro Especial do Magistério.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 51/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Advogado Ignácio José de Castro Campos, Assessor Jurídico desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 04 do cor-

rente relativas ao exercício de 1972, transferidas por extrema necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de abril de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 950)

ANÚNCIOS

EMPRESA TELEFÔNICA
DE ÓBIDOS S.A. —
E T O S A
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, à rua Justo Chermont, n. 507, na cidade de Óbidos, os documentos à que

se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.
Óbidos (Pa),

A DIRETORIA

(T. n. 19372 — Reg. n. 1247 — Dias — 7, 10 e 11.4.73)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
C.G.C. — M. F. 04.895.348|001
Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Nos termos do artigo 098 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos estatutos, convocamos os acionistas de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., para em Assembléia Geral Ordinária reunirem-se às 10 (dez) horas da manhã do dia 28 (vinte e oito) de abril corrente, na sede social à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade, a fim de: Tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos, ao movimento de 1972, sobre eles deliberando assim como elegerem a nova diretoria para o

triênio de 1973/76, e Conselho Fiscal para o presente exercício, arbitrando as remunerações da Diretoria e seus membros.

Belém, (Pa), 05 de abril de 1973.

(a) JOAQUIM BORGES GOMES — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 1244 — Dias — 7, 12 e 17.4.73)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
C.G.C. 04894291|001

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de apresentar o nosso Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria estará, como sempre, à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Belém, 27 de março de 1973.

Erico Parente de Araujo
Presidente

CPF 000803492

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, reunidos na sede desta organização, à Rua Gaspar Viana, 472, para examinarem o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, inclusive o Livro Caixa, referentes ao ano de 1972, declararam que encontraram tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Belém, 20 de março de 1973
Cecil Augusto de Bastos Meira

CPF 000043752

Antonio Martins Junior

CPF 007939812

Hermano Cardoso Fernandes

CPF 000456672

OBS:

O RELATÓRIO DA DIRETORIA E O PARECER DO CONSELHO FISCAL acima, fazem parte da firma Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A que por lapso da parte interessada deixaram de ser enviados conjuntamente com o BALANÇO GERAL que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de número 22.498, edição de 30 de março do corrente ano.

(Ext. Reg. — n. 1253 — Dia: 7.4.73).

S.A. RIO XINGU,
INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA

C.P.F. — 05468863|001

Assembléia Gerul
Ordinária

Convocação

São convocados os senhores acionistas da "S.A. Rio Xingú, Industrial e Agropecuária", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 9,00 horas do dia 30 de abril de 1973, em sua sede social à Rua Quintino Bocaiuva, 959, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da diretoria referentes ao exercício de 1972, encerrado em 31 de dezembro de 1972;
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1973 e fixação de seus honorários;
- Fixação dos honorários da diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.
Acham-se à disposição dos Senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 29 de março de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1209 — Dias — 5, 6 e 7.4.73)

MARCOSA S. A.
MÁQUINAS, REPRESENTA-
ÇÕES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802
C.G.C. n. 04894077/001

Capital Autorizado —
Cr\$ 15.000.000,00

Capital Realizado —
Cr\$ 12.540.127,00

CONVOCAÇÃO DOS ACIO-
NISTAS

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Marcosa S.A. a se reunirem no dia 17 de abril de 1973, na sede social à Rua Santo Antonio n. 301, para:

1) Em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas, deliberarem sobre:

a) Alteração Estatutária;
b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

2) Em Assembléia Geral Ordinária, às 11,00 horas, deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 27 de janeiro de 1973;

b) eleição de membros da Diretoria;

c) eleição de membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 5 de abril de 1973
(a) *Luiz Octavio Meira Martin*

Presidente
(Ext. Reg. — n. 1255 —
Dias: 7, 10 e 12.4.73).

CIAPESC — COMPANHIA
AMAZÔNICA DE PESCA
C.G.C. 04.933.446/01

Assembléia Geral Ordinária
—CONVOCAÇÃO—

São convidados os Senhores Acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1973, às 11 horas em sua Sede Social à Rodovia Arthur Bernardes Km. 14,5 Icoaraci, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Con-

selho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1972.

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para os exercícios de 1973 e 1974, fixando os respectivos honorários.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 29 de março de 1973

Eddy Alberto Cury
Diretor Superintendente
(T. n. 19360 — Reg. n. 1205
— Dias: 05, 06 e 07.04.73).

EMPRESA DE CONSTRU-
ÇÕES CIVIS E RODOVIÁ-
RIAS S.A.

E C C I R

CGC — 04896890/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, 15 — conjunto 401/02, os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 03 de Abril de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1213 — Dias
— 5, 6 e 7.4.73).

CIA. MADEIREIRA SÃO
MIGUEL

C O M I G

C.G.C. N° 04.971.941/001

Assembléia Geral Ordinária

C o n v o c a ç ã o

Convidamos os Senhores Acionistas, da CIA. MADEIREIRA SÃO MIGUEL a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 16 de abril às 10 horas em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela, 1866, a fim de deliberarem sobre a matéria seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria;
b) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;

c) Balanço Geral e Contas de Resultado do exercício findo em ... 30.12.72;

d) Eleição dos Membros da Diretoria para o bienio 1973/75;

e) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;

f) Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) O que ocorrer.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1212 —
Dias — 5, 6 e 7.4.73)

COMPANHIA DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ — (COTELPA)

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que fará realizar no próximo dia 18 às 17:00 horas, na sede da Empresa, situada à rua Dr. Moraes, n. 121, nesta Capital, para o fim de apreciar e decidir sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos estatutos sociais;

b) elevação do capital autorizado.

Belém, (Pa.), 04 de abril de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1227 — Dias
— 6, 7 e 10.4.73)

COMPANHIA
IMPORTADORA
DE TRATORES E
EQUIPAMENTOS
(CITREQ)

CGC-MF 04.901.153/001

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso 3864, às 17:30 hs. do dia 30 de abril de 1973, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação do Balanço, Conta de Resultados, Relatório da Diretoria e

Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30.12.1972;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.
a) Diretoria
(Ext. Reg. n. 1228 — Dias
— 6, 7 e 10.4.73)

“PECBRAS” — COMPANHIA
PECUÁRIA BRASILEIRA

C.G.C. 04.797.395/001
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da “PECBRAS” — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às nove horas do dia 15 de abril de 1973, em sua sede social, à Avenida Independência n. 1.186 em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do Dia:

a) Renúncia do Cargo de Diretor Financeiro;

b) Preenchimento do Cargo de Diretor Financeiro;

c) Chamada para integração de Recursos Próprios;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 03 de abril de 1973

Antônio José Rossi
Junquera Vilela

Diretor Presidente
(T. n. 19366. Reg. n. 1234
— Dias — 6, 7 e 10.4.73)

COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM

C A T A

C.G.C. (MF) n. 04.896.759

Assembléia Geral Ordinária

1a. Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 27 de abril, às 14,00 horas, na sede social sita à Avenida Bernardo Sayão, número 138, para o fim de ser discutida e votada a se-

guinte Ordem do Dia:

- a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972, compreendendo o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso e fixação de seus honorários;
- c) O que ocorrer. Belém (Pa), 04 de abril de 1973.
- VALDEMIRO MAR. TINS GOMES — Diretor Presidente — CPF — 000840342 (Ext. Reg. n. 1241 — Dias — 6,7, e 10.4.73)

AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A. — (AGRIMSA)
C.G.C. — 04.935.045
Assembléia Geral Ordinária

C o n v o c a ç ã o
Ficam convocados os senhores acionistas da AGRIMSA — "Agro Industrial Meinberg S.A." para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1973, às 10,00 horas, na sede social, à Rua 15 de novembro, 226 — 10 andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1972 e parecer do Conselho Fiscal;
- b) — Exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
- c) — Eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação dos seus honorários;
- d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.
- Belém, 22.03.1973

Carlos Meinberg
Diretor Presidente C.P.F. n. 026.592.478
(T. n. 19363 — Reg. n. 1219 — Dias — 5, 6 e 7.4.73)

AGRO-PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S.A.
C.G.C. — 04.946.513
Assembléia Geral Ordinária

C o n v o c a ç ã o
Ficam convocados os senhores acionistas da "Agro Pecuária Vale do Arraias S.A." para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1973 às 16,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 226 — 10 andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1972 e parecer do Conselho Fiscal;
- b) — Exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;

c) — Eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação dos seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Belém, 22.03.73.

Carlos Meinberg
Diretor Presidente C.P.F. n. 026.592.478
(T. n. 19364 — Reg. n. 1217 — Dias — 5, 6 e 7.4.73)

AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S.A.
Assembléia Geral Ordinária

C o n v o c a ç ã o
Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Agro Pecuária Novo Mundo S.A.", para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1973, em sua sede social à Alameda Paulo Maranhão, 55 A — Jardim Independen-

dência, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

b) — Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários.

e) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

d) — O que ocorrer.

Outrossim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram a sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627/40.

Belém, 28.03.73.
Marian Barbosa de Oliveira
Diretora
(T. n. 19359 — Reg. n. 1207 — Dias — 5, 6 e 7.4.73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)
A V I S O

AVISAMOS que se acha à disposição dos interessados, no Gabinete da Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 4/73, referente a Adjudicação de Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte Especiais na RODOVIA PA-44, trecho CAMETATUCURUI; Sub-Trecho: Km. 0 ao Km. 170,5; extensão: 170,5 Km.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/73, às 10:00 hs.

VALOR DA CAUÇÃO: Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) a serem depositados na Tesouraria do Órgão até às 9:00 hs. do dia da abertura da Concorrência Pública.

Gabinete da Diretoria Administrativa do DER-PA, em 04 de abril de 1973.

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P.
(Ext. Reg. n. 1235, Dias 6 e 7.4.73)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A (ARTEMASA)

C.G.C. 04.972.626

Assembléia Geral Ordinária —CONVOCAÇÃO—

Nos termos da legislação em vigor, e o que determinar o art. 98 das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas do Artesanato de Madeiras da Amazônia S.A. (ARTEMASA) para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 18 de abril de 1973, às 17,00 horas em sua sede Social à Rodovia Arthur Bernardes km 2, passagem John Engelhard n. 160, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apresentação das contas da Diretoria no exercício findo de 1972;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleição da Diretoria para o triênio 1973/75;
- e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;
- f) O que ocorrer;
- Belém, 5 de abril de 1973
- Antonio Pereira de Magalhães**
Diretor-Presidente
(Ext.—Reg. n. 1238 — Dias — 6, 7 e 10.04.73).

ANTONIO MOREIRA COMERCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária —CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convidados os Senhores acionistas de Antonio Moreira Comércio S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1973, em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães, 110, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Con-

- ta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1972.
- b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.
- c) O que ocorrer.
2. Outrossim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram a sua disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627/40.
- Belém, 28 de março de 1973
Oscar Moreira da Silva
 Diretor
 (Ext. — Reg. n. 1206 — Dias: 05, 06 e 07.04.73).

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A

— IBIFAM —
 C.G.C. 04.932.265
 CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de abril do corrente ano, às 10 horas, em sua sede à Rodovia Augusto Montenegro, km 8, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
 b) Alteração dos Estatutos Sociais vigentes;
 c) O que ocorrer.

Belém (PA), 04 de abril de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg n. 1226 — Dias: 5 e 6 e 7/4/73)

ERRATA

Na publicação AQUIDAUANA AGROPASTORIL S/A — C.G.C. 049967998/01 inserida no "D. O." N. 22.477, de 27 de fevereiro de 1973, saiu com incorreção: BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —

— A pag. 18, 2a. coluna, onde se lê:

REALIZÁVEL			
Pendência BASA	28.943,00	618.474,00	820.837,00

Leia-se o correto:

REALIZÁVEL

Pendência BASA	28.943,00	618.474,00	800.837,00
---------------------	-----------	------------	------------

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

AVISO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FORNECEDORES E TRANSPORTADORES EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), tornam público a fim de que chegue ao conhecimento de todo o comércio, indústria, fornecedores e transportadores de materiais de qualquer natureza para nossa firma, estabelecidos nesta praça de Belém ou em qualquer outra do Estado que somente poderão atender pedidos de compra de material ou requisições de qualquer natureza para nossa empresa mediante ordem de compra ou carta devidamente assinada por qualquer Diretor da mesma ou Procuradores autorizados.

Nossa empresa não se responsabiliza pelo recebimen-

to e pagamento de materiais entregues por quem quer que seja, sem rigorosa observância destas normas aqui indicadas.

Cimentos do Brasil S.A. — (CIBRASA)

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Dir. Vice-Presidente
ALACID DA SILVA NUNES
 Diretor Executivo
 (Ext. — Reg. n. 1.265 — Dia 7, 10 e 11/04/1973)

CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)

CGC-MF N. 04898425/001
 BELÉM - PARÁ

Assembléia Geral Ordinária
 Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), com sede à Travessa Padre Eutíquio, n. 90, convida todos os seus acionistas com poder de deli-

beração, a participarem da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1973, pelas 10,00 horas, em sua sede social no local acima indicado, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- a) Aprovação do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1972;
 b) Parecer favorável do Conselho Fiscal;
 c) Ratificação de preenchimento de cargo na Diretoria;
 d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973.
 e) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 05 de abril de 1973.

a) **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**

Dir. Vice-Presidente
 (Ext. — Reg. n. 1.264 — Dias 7, 10 e 11/04/1973)

IBIFAM — INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S. A.
 C.G.C. — 04.932.265/001
 Assembléia Geral Ordinária
 CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas desta empresa a comparecerem na sede da mesma, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8, no dia 16 do corrente, às 10 horas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) — Apreciação do Relatório da Diretoria.
 b) — Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1972.
 c) — Eleição do Conselho Fiscal.

d) — Apreciação de Renúncia de Diretores e indicação dos substitutos.

e) — O que ocorrer.

Belém (PA.), 02 de abril de 1973.

aa) **Elias Gattasse Kalume**
 Presidente

(Ext. Reg. — n. 1211 — Dias: 5, 6 e 7.4.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Estado do Pará
 "Tomada de Preços"

AVISO

Chamamos a atenção dos senhores interessados para o Edital de "Tomada de Preços" n. 01/73, datado de 26.03.73, para aquisição de hum (1) Trator de esteira tipo D-4, d-6 ou equivalente, com lâmina e escarificador trazeiro, destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) de São Félix do Xingu (Pa), que se acha afixado no Edifício da Prefeitura Municipal, cujas propostas serão recebidas até às onze (11,00) horas do dia nove (09) de abril do corrente ano, na Apresentação do citado Município, na Cidade de Belém, Capital deste Estado, sita à Avenida Portugal n. 209, Edifício "Leão da América", Sala n. 107, 1.º andar.

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (Pa), em

27 de março de 1973.

Raimundo Pinto de Mesquita
 Presidente

Gerson Wanderley de Carvalho

Membro

Marioniger Ribeiro Vieira
 Membro

(T. n. 19375 — Reg. n. 1261 — Dia: 7.4.73).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 (D.E.R.—PA)

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, na sala da Diretoria Administrativa do DER—PA., o Edital de Concorrência Pública n. 05/73, referente a adjudicação do serviço de travessia em balsa sobre o rio Tocantins (ligação do município de São Félix à PA—70).

Data da Abertura:

Dia 25 de abril de 1973, às 10,00 horas

Caução inicial:

Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros)

Belém, 05 de abril de 1973.
Elza Rezende
Secretária da C.P.C.P.

VISTO:
Eng.º José Chaves Camacho
Diretor Geral, em exercício
(Ext. Rég. — n. 1260 —
Dias: 7 e 10.4.73).

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si estabelecem a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará (SAGRI), O Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte (IPEAN), Linhas Corrente S.A. e a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR—PA), com vistas a replantação da Cultura do Algodão no Estado do Pará.

1. Considerando o passado, quando o Pará, já foi um dos produtores de algodão do País;

2. Considerando o sucesso dos estudos preliminares feitos em comum acordo entre as entidades participantes deste Compromisso com referida cultura;

3. Considerando as vantagens da conjugação de esforços de interesses comuns de órgãos governamentais de produção e pesquisas agrícola e empresas particulares;

Resolvem as entidades acima mencionadas assinar e fazer cumprir este Termo de Compromisso, que assim se estrutura:

I — Competirá a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará (SAGRI):

a) estabelecer em seu campo de Capitão Poço o plantio de algodão numa área de 5 hectares;

b) selecionar agricultores nos municípios escolhidos pela Comissão de Técnicos das entidades participantes deste Compromisso;

c) firmar contrato de produção com referidos agricultores, financiando-lhes fertilizantes e defensivos numa área total de 75 hectares;

d) promover, se necessário, o preparo de terra dos referidos agricultores.

a) estabelecer em sua Estação Experimental de Tracuateua (Pa) e em outras áreas, o esquema experimental de épocas de plantio;

b) designar um Técnico para orientação agrônômica de todos os trabalhos oriundos deste Termo de Compromisso;

c) auxiliar no controle fitossanitário das plantas em geral, focalizando a lagarta rosada e os murchadores;

d) analisar os dados agrônômicos obtidos na execução deste Compromisso.

III — Competirá a Linhas Corrente S.A.:

a) designar um seu Técnico, de larga experiência com a cultura do algodão, para orientar junto aos Técnicos da SAGRI, IPEAN e ACAR—PA., trabalhos genéticos e de campo com a referida cultura;

b) fornecer a semente necessária para atendimento deste Compromisso;

c) adquirir toda a produção dos agricultores cooperadores escolhidos, pelo mais alto preço do mercado, pago à vista, descontado do preço total e final, os fertilizantes e defensivos fornecidos pela SAGRI;

d) vender à SAGRI toda a semente oriunda do plantio de 1973, posta em Belém a Cr\$ 1,00 por quilo, semetnessa destinada ao plantio de 1974;

e) realizar todos os completos testes tecnológicos de laboratório e fiação do produto.

IV — Competirá a Associação de Crédito e Assistência Rural do Pará (ACAR—PARÁ): — colaborar com a SAGRI na seleção de agricultores e prestar aos mesmos toda a assistência durante as diversas fases da cultura (do preparo do solo à comercialização).

V — Este Compromisso terá duração até 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado se for conveniente para os participantes.

VI — Todos os dados que forem divulgados terão de fazer referência a este Compromisso que é assinado pelos responsáveis dos referidos órgãos.

Belém, 28 de março de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
En.º Agr.º ÍTALO CLAUDIO FALESI — Dir. do IPEAN

Dr. JÚLIO DA CRUZ LIMA — Dir. das Linhas Corrente S.A.
Eng.º Agr.º ARNO SCHNEIDER — Secretário Executivo da ACAR—PARÁ (G. — Reg. n. 1032)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N. 04 — DE 28 DE MARÇO DE 1973

EMENTA: — Aprova o plano de aplicação da dotação de Cr\$ 270.000,00 de acordo com a resolução n. 1373 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o plano de aplicação da dotação de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), referente ao Convênio firmado entre a SUDAM e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, destinado à reestruturação técnica e administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 2º — O plano de aplicação acima referido, está discriminado de acordo com o anexo.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Saúde do Pará, em Belém, 28 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Plano de Aplicação da Dotação de Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros), de acordo com a Resolução n. 1373 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

Resumo das Recomendações

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
DIVISÃO DO PESSOAL	
a) — Máquinas e Equipamentos	20.000,00
DIVISÃO DE MATERIAL	
a) — Máquinas e Equipamentos	55.000,00
DIVISÃO DE FINANÇAS	
a) — Máquinas e Equipamentos	15.000,00
CONTADORIA SECCIONAL	
a) — Máquinas e Equipamentos	10.000,00
2. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO—SANTÁRIA	
PREPARAÇÃO DE PESSOAL	60.000,00
a) — Bolsa de Estudo	48.000,00
b) — Treinamento de Pessoal	12.000,00
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	50.000,00
3. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	
a) — Preparo de Pessoal	24.000,00
b) — Treinamento de Pessoal	12.000,00
c) — Máquinas e Equipamentos	24.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 270.000,00

(G. Reg. — n. 1031)

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — SABADO, 7 DE ABRIL DE 1973

NUM. 7.947 — 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 40

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Manoel da Silva Bentes para o cargo de 1.º Juiz Suplente em Santo Antonio do Tauá, sede do 2.º Termo Judiciário da Comarca da Vigia.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 960).

PORTARIA N. 41

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Antonio Rodrigues de França para o cargo de 2.º Juiz Suplente em Santo Antonio do Tauá, sede do 2.º Termo Judiciário da Comarca da Vigia.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 960).

PORTARIA N. 42

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organi-

zação e Divisão Judiciária do Estado, nomear Waldinor Castro Dias Nogueira para o cargo de 1.º Juiz Suplente em Cuipeua, 3.º Distrito Judiciário da Comarca de Alenquer.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 960).

PORTARIA N. 43

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear José Joaquim dos Reis para o cargo de 2.º Juiz Suplente em Cuipeua, 3.º Distrito Judiciário da Comarca de Alenquer.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 960).

PORTARIA N. 44

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Raimundo Juliano do Espirito Santo ao cargo de 1.º Juiz Suplente da Vila de São João de Pirabas, Município de Primavera, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema.

Gabinete da Presidência do

Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 960).

PORTARIA N. 46

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, exonerar Maximino de Lima Modesto do cargo de 2.º Juiz Suplente de Casamentos da Vila de Icoaraci, 3a. Circunscrição do Primeiro Termo da Comarca de Belém, a contar de 31 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 997).

PORTARIA N. 47

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Maximino de Lima Modesto para o cargo de Primeiro Juiz Suplente de Casamentos da Vila de Icoaraci, 3a. Circunscrição do Primeiro Termo da Comarca de Belém, a contar de 1.º de fevereiro de 1973.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Es-

tado, em 30 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 997).

PORTARIA N. 48

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear José Leal da Costa para o cargo de 2.º Juiz Suplente de Casamentos da Vila de Icoaraci, 3a. Circunscrição do Primeiro Termo da Comarca de Belém, a contar de 1.º de fevereiro de 1973.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de março de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 997).

ACORDÃO N. 1644

Apelação Cível de Soure

Apelante: Adeozinda de Jesus Menezes Lobato.

Apelados: Minervina Corrêa Lobato e outros.

Relator: Des. Edgar Viana.

EMENTA: — Ação de divisão de imóvel — Provimento em parte da apelação interposta pela R. contra a sentença que julgou procedente a divisão proposta — Respeitada a área de 27%, objeto do acordo celebrado entre as partes por escritura pública, a divisão deverá seguir os rumos indicados pelo agrimensor nomeado pela dra.

Juiza de Direito, segundo o laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

laudo de fls. 129 e seguintes

Custas "pro rata".

I Vistos, relatados e discutidos estes autos, de apelação cível da Comarca de Soure, na ação de divisão de imóvel intentada por Minervina Corrêa Lobato e outros como apelados, contra Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, como apelante.

II No Juízo de Direito da Comarca acima referida, Minervina Corrêa Lobato, Rosa Correa Lobato e Henriqueta Lobato Marques, através de advogado legalmente habilitado, propuseram ação de divisão de imóvel contra Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, todos identificados na petição vestibular, divisão concernente às propriedades para criação de gado, representando um todo sob as denominações de "Ribanceira" e "Boa Vista", no Município de Soure. De acordo com o relatório de fls. 196 e seguintes, parte integrante deste, a inicial foi instruída com a escritura pública de fls. 7; idem, de certidão do Registro de Imóveis, fls. 9; idem de certidão do Registro de Imóveis, fls. 9; idem, das escrituras de fls. 10, 12, 15 e 24; idem do "croquis", de fls. 31; idem, de certidão do Registro de Imóveis, fls. 32; e, idem, do "Memorial Descritivo", fls. 33.

III A R. foi citada nesta Capital por precatória e também por advogado habilitado ofereceu sua contestação, fls. 61, com uma fotocópia da escritura pública de fls. 24. A dra. Juíza de Direito nomeou perito das AA. e da R., mais o assistente das primeiras. O despacho saneador passou em julgado, seguido do termo de compromisso dos peritos, fls. 88. A sentença da Magistrada, julgando procedente o pedido na inicial, fls. 95, está antecedido do termo de instrução e julgamento. As apeladas pediram o depoimento de uma testemunha, mais a juntada da "planta" de fls. 98, tendo sido indeferido o requerimento da Ré quanto à juntada de um "croquis", feito através de um levantamento aerofotogramétrico, de fls. 101 e se-

guintes. Seguem-se o laudo técnico do perito da R.; o do agrimensor nomeado pela dra. Juíza de Direito e mais dois outros, fls. 129 e seguintes. Houve o termo da audiência de instrução e julgamento, bem o "memorial" das Autoras. A sentença apelada, que julgou procedente a divisão do imóvel, está à fls. 164. Inconformada com tal decisão, a R., apelou, seguida das razões apresentadas pelas Autoras, respectivamente, fls. 174 e 180.

Feito o relatório.

IV Pela escritura pública de 21 de novembro de 1968, em Notas do Cartório Chermont, desta Capital. Apelante e Apeladas recompuseram a sociedade mercantil Minervina Lobato & Filhos, em virtude do falecimento do marido desta última. Irvál Corrêa Lobato, filho da primeira nomeada, rezando as cláusulas 10a. e 11a., que a viúva Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, atual apelante, era embolsada da parte que lhe coube, no valor de 27% (vinte e sete por cento) "nas terras, benfeitorias e implementos das fazendas denominadas "Ribanceiras" e "Boa Vista".

V Na cláusula 11a. está especificada a área em terras que a Apelante recebe, quer como sócia, quer como herdeira, área assim descrita: "parte das terras das fazendas próprias para criação de gado, denominadas "Ribanceiras" e "Boa Vista", hoje constituindo um só todo, localizada a dita parte com frente para a costa oceânica. da foz do Igarapé Siriri até a foz do Igarapé Cururú, localizada exclusivamente à margem esquerda deste, devendo a demarcação prolongar-se em sentido às cabeceiras do dito Igarapé Cururú, em linha paralela a costa oceânica, até esgotar a área de 27% (vinte e sete por cento) da propriedade total, tudo conforme vai esboçado no "croquis" anexo, o qual subscrito por todos os interessados, fica fazendo parte integrante deste instrumento".

VI Por não constituirem

materia controvertida nestes autos, torna-se desnecessário a reprodução do conteúdo das cláusulas 12a. e seguintes, sendo certo que o aludido "croquis" contém a assinatura de todos os interessados com uma legenda em traços vermelhos referente à "ocupação provisória exclusiva de Adeozinda Lobato" e outra, em traços verdes do "ocupação provisória exclusiva de Minervina Lobato e filhos". Evidente, pois, que as partes, além do pactuado na escritura pública de 21 de novembro de 1968, trouxeram para o "croquis" a realidade desse pacto.

VII O ponto culminante da questão é precisar os limites dentro dos quais ficará a área de 27% que coube a Apelante, desde que, durante os trabalhos concernentes à divisão, houve impugnação por parte desta última, que se considerou prejudicada. Daí, ter surgido a presente demanda, de aspecto por excelência técnico, com divergência entre os laudos dos peritos de ambas as partes. Todavia, no laudo apresentado pelo perito agrimensor nomeado pela dra. Juíza de Direito "a quo", há o caminho para dirimir as dúvidas, conforme ficou expresso no final de seu trabalho, fls. 138, após uma série de considerações.

VIII De Plácido e Silva, interpretando o texto do art. 443. do Cód. de Proc. Civil, concernente às normas para a divisão do imóvel, refere certos critérios estabelecidos pela jurisprudência, dizendo que o "princípio básico da partilha nas divisões, é ser atendida, tanto quanto possível, a maior igualdade; em consequência, o princípio da comodidade não se pode sobrelevar, quando a igualdade possa ser relegada: essa igualdade não se calca simplesmente no "quantum", que proporcionalmente se defere a cada parte, mas no "quale" que significa a própria qualidade do quinhão". (In "Comentários Cód. de Processo Civil", vol. III, 4a. edição. Rev. Forense).

IX No laudo pericial do

agrimensor nomeado pela MM. Juíza de Direito "a quo" há considerações que não devem ser desprezadas. Com efeito, concluiu o dr. agrimensor que a linha divisória que parte da Costa Oceânica, localizada exclusivamente à esquerda do Igarapé Cururú até a altura da confluência deste com os Igarapés Ribanceira e Miritizal, prossiga por uma linha mais ou menos paralela ao curso do Igarapé Siriri, com tantos elementos quantos se façam necessários até esgotar a área de 27% da propriedade total, área esta que ao Sul será limitada por uma linha paralela à Costa Oceânica, no sentido do dito Igarapé Siriri.

X O direito da Apelante, pois, não será maior, nem menor de 27% sobre o imóvel, dentro dos limites considerados pelos interessados, desde que divisão geodésica, preconizada pelo nosso legislador processual civil, seja atendida pelas partes em litígio, sem prejuízo para qualquer uma delas em suas atividades profissionais, o que foi bem visto e considerado pelo laudo pericial de fls. 129, do agrimensor indicado pelo Juízo de Direito da Comarca.

XI Destarte, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Turma Julgadora, desta 3a. Câmara Cível dar provimento a apelação de fls. 174 e seguintes, da Ré, para efeito de, reformando, em parte, a sentença da MM. Juíza de Direito da Comarca de Soure, que julgou procedente a divisão pelas AA. apeladas, determinar que a linha divisória, que parte da Costa Oceânica pelo Igarapé Cururú, lado esquerdo deste, siga até a confluência do mesmo com os Igarapés Ribanceira e Miritizal, prosseguindo a divisão, daí por diante, por outra linha mais ou menos paralela ao curso do Igarapé Siriri, com tantos elementos quanto o necessário para completar a área de 27%, ficando o limite da parte Sul fixado por uma linha paralela à Costa Oceânica,

no sentido do referido igarapé Siriri.

Custas "pro rata".

Belém, 24 de novembro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgar Vianna — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 960).

ACORDÃO N. 1645

Apelação Cível "Ex-Officio" de Soure

Apelante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados: Sebastião da Silveira Ribeiro e Maria José Lima Ribeiro.

Relator: Des. Edgar Vianna.

EMENTA: — Desquite amigável — Improvimento da apelação de ofício ante a completa satisfação das normas de direito substantivo e adjetivo.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos, de apelação cível da Comarca de Soure, tendo como apelante, a dra. Juíza de Direito e como apelados, Sebastião da Silveira Ribeiro e Maria José Lima Ribeiro.

II De acordo com a petição vestibular e sob o patrocínio da Assistência Judiciária da Comarca, os apelados, que foram identificados regularmente, pediram a Dra. Juíza de Direito se dignasse homologar o desquite por mútuo consentimento que faziam, afirmando que estavam casados desde 25 de julho de 1965, com um filho, de 6 anos de idade, Messias, o qual ficará em poder da genitora, assegurado o direito de reciprocas visitas entre o progenitor e o menor, obrigando-se o primeiro a dar em favor do segundo a pensão mensal de Cr\$ 40,00, depositada em um dos Cartórios da Comarca, enquanto a mulher voltará ao uso do nome de solteira.

III A respeito dos bens, acordaram que a desquitanda receberá, em dinheiro, a importância de Cr\$ 100,00 ou seja a metade do valor daqueles, representados por um terreno do Patrimônio Muni-

cipal, em Joanes, como benfeitorias, e um "reboque", em más condições. Para instrução da inicial, foi juntada a procuração outorgada ao representante da Assistência Judiciária; o atestado de pobreza, da autoridade policial; e a certidão do casamento. Os conjuges foram ouvidos, pela primeira vez, a 22 de maio de 1972, e a 20 de junho pela segunda, sem modificarem a vontade expressa na inicial, pelo que a dra. Juíza de Direito mandou a lavratura do termo de ratificação, visto a fls. 7v., com a audiência favorável do órgão do M.P. seguido da sentença homologatória e o recurso de ofício para esta Instância, onde recomendei o parecer do ilustrado dr. Sub Procurador do Estado, que opinou pelo improvimento da apelação.

Concluído o relatório.

IV Despachada a petição inicial em 1972 e contraído o matrimônio em 1965, está evidente que os desquitandos assim viveram menos de sete anos, dos quais, há seis estavam separados, segundo o alegado, o que por si só dava ensejo à dissolução da sociedade conjugal, de fato interrompida já naquele espaço de tempo. Dentro desta realidade, irrecorrendo para a estabilidade da família, restou o filho ainda impubere, que talvez possa encontrar desvelos maternos o que lhe faltou no lar conjugal.

V Além deste aspecto, a homologação feita pela MM. Juíza de Direito, no pedido de desquite por mútuo consentimento, foi consequência de imperativos legais, quer sob as normas do nosso Código Civil, como considerando as disposições processuais vigentes. Em verdade, tais mandamentos foram cumpridos satisfatoriamente, desde a manifestação da soberana vontade dos desquitandos, que permaneceram firmes em seus propósitos, até a apresentação das certidões juntadas à inicial, muito embora a omissão relativa à certidão do registro de nascimento do menor como des-

tacou o representante do M. P. nesta Superior Instância.

Por isso, acordam os integrantes da Turma Julgadora desta 3a. Câmara Cível, por voto unanime, conhecendo da apelação manifestada pela MM. Juíza de Direito, negar provimento ao recurso e assim confirmarem a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento entre Sebastião da Silveira Ribeiro e Maria José Lima Ribeiro.

Belém, 17 de novembro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgar Vianna — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de março de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 960).

ACORDÃO N. 1646

Agravo em Mesa da Capital

Agravante: — Eduardo Perez Boulosa e sua mulher.

Agravado: — O Venerando Acordão n. 1.333/72.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa em que é agravante Eduardo Perez Boulosa e sua mulher Irene Perez y Perez, e agravado o Venerando Acordão n. 1.333/72.

EMENTA: — Passado em julgado o Acordão, extingue-se a ação do Relator no feito julgado.

Os agravantes mantiveram uma ação de manutenção de posse contra Construtora Gualo e Banco da Amazônia cujo desfecho lhe foi desfavorável em 1a. instância, tendo apelado para o Egrégio Tribunal em cujo julgamento a Egrégia Primeira Câmara Cível negou provimento à apelação em decisão unanime, cujo acordão tomou o número 1.333 e foi publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de agosto, transitando em julgado, quando agora os agravantes dirigem ao Relator da apelação uma petição pedindo que fosse os autos chamados à ordem para serem anexados uns autos de atentados e ser

apreciado, para publicação de novo acordão. Esse pedido foi despachado nos seguintes termos: — "Nada há que deferir".

"Com o julgamento, publicação da Acordão e prazo decorrido cessou a intervenção do Relator no Processo. Devolva-se ao peticionário".

— Não se conformaram os agravantes que usaram do agravo regimental alegando que para o julgamento da apelação principal devia o relator do Acordão, requisitar a apelação da sentença do atentado, para julgar em conjunto apreciando o direito deles agravantes. Essa apelação da sentença de atentado, segundo alegam os agravante, foi distribuída para outra Câmara Cível e dela não havia notícia nem pedido quando do processamento da apelação da ação principal. Diz João Monteiro, renomado processualista, que toda a sentença tem "força extrínseca ou função positiva, e sob esse aspecto a sentença como ato do poder judiciário tem força idêntica a de qualquer lei ou decreto dos outros dois poderes constitucionais do Estado". (Vol. 2.º, pag. 40). Também devemos nos ater às disposições do art. 285 do Código de Processo Civil que prevê o seguinte: "As inexistências materiais, devidas por lapso manifesto, "ou erros de escrita, ou de cálculo existentes na sentença, poderão ser corrigidos por despacho "ex-officio" ou a requerimento de Qualquer das partes", à esse dispositivo, Jorge Americano comenta que "publicada a sentença, é em regra insusceptível de reforma a não ser por via de recurso, art. 289. Aliás tal intangibilidade é uma sentença indispensável para os litigantes".

Contra a injustiça ou a invalidade da sentença, há os recursos estabelecidos na Lei para modificá-la, infringi-las ou anulá-las". (Com. Cod. Proc. pag. 285).

Por outras palavras o novo Código de Processo estabelece a mesma norma denominando essa competência que aí se exaure, de ofício

jurisdicional. Impossível se torna a intervenção no processo findo e passado em julgado. Assim, Acórdão os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo em mesa interposto do despacho. P.I.R.

Belém do Pará, 28 de novembro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Aluizio da Silva Leal — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 22 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 960).

ACÓRDÃO N° 1647

Apelação Penal da Capital
Apelantes: — Nagib Salame e Samuel Pereira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Réus denunciados sob a alegação de terem cometido um crime, cujo delito foi desclassificado pelo Juiz competente, mas, condenados por delitos de pena inferior, podem ser absolvidos.

Apelação dos réus pleiteando a anulação do processo e se não forem acolhidas as preliminares apresentadas no mérito, que sejam absolvidos, pelo fundamento de que não cometeram os crimes pelos quais foram condenados.

Apelação provida, absolvendo os réus, pela dúvida existente entre ter o delinquente se ferido quando procurou atirar-se do veículo abaixo, quando soube que iria ser entregue à Polícia, ou se teria sido espancado pelos recorrentes.

Vistos, examinados e discutidos este autos de apelação penal da Capital, em que são apelante Nagib Salame e Samuel Pereira, ou Samuel Pereira Acioli, etc.

I. Nagib Salame, brasileiro, solteiro, comerciante e residente nesta Capital; Samuel Pereira, ou Samuel Pereira Acioli, brasileiro solteiro, comerciário, também re-

sidente nesta cidade, foram denunciados pelo representante do Ministério Público, o primeiro por ter incorrido nas sanções previstas no § 2o. do artigo 148 do Código Penal Brasileiro e o segundo, nas sanções do artigo 148, § 2o. combinado com o artigo 25 tudo do mesmo Código Penal Brasileiro, por terem, no dia 22 de setembro de 1967, por volta das 9 horas, na Praça Batista Campos, manietado e jogado para dentro do automóvel pertencente ao primeiro denunciado, o menor marginal Luiz Vieira de Assis, que no momento conversava com a sua namorada.

Desse local, rumaram para o largo de São Braz, e quando passavam pela sub-Delegacia de Polícia, em São Braz, o dito menor pos a cabeça para fora do carro, por uma das janelas e gritou por socorro, fato que despertou a atenção dos guardas civis números 346 e 398, e como o objetivo do acusado era alcançar o bairro do Marco, foram seguidos pelos guardas num auto de aluguel e alcançados quando pararam em frente ao portão de entrada do Hospital "Juliano Moreira", onde foram presos em flagrante, acusados de sequestro e cárcere privado. No Hospital referido, os denunciados entregaram o menor a uma enfermeira, para fazer os curativos no dito menor, que estava ferido.

Diz mais a denúncia que os acusados declararam que pretendiam entregar o delinquente ao Delegado da D. I. C. que no momento foram informados de que estava no Hospital já referido, pois, semanas antes, dito menor havia roubado objetos de valor da casa do primeiro denunciado, penetrando na mesma por arrombamento, pela porta dos fundos, sendo preso mas, que logo após fora solto. Do roubo, poucos objetos foram encontrados pela Polícia, e que nesse dia 22 de setembro de 1967, avisaram o menor, no local já aludido e flando, quando deveria estar preso, e o denunciado Salame, enraivecido, parou o carro e ajudado pelo denunciado Samuel,

apanharam o ladrão e o colocaram dentro do automóvel, que tinha a placa PA — 1 — 18 — 77 "Karmanghia".

A Polícia promoveu o inquérito competente, com base no flagrante e no prazo legal, remeteu os autos ao Juízo Penal, acompanhados pelo respectivo relatório.

II. Recebida a denúncia de fls. 3/4, teve início a formação da culpa, com a qualificação e interrogatório dos acusados, ocasião em que foi dado Curador ao Réu Samuel, de 20 anos de idade, prosseguindo ação penal, nos ulteriores de direito, até final.

O Doutor 8o. Promotor Público, denunciante, em sua promoção, às fls. 58/59, opinou pela desclassificação do crime, por faltarem elementos característicos do crime de sequestro e cárcere privado, para o de lesões corporais leves, previsto na parte geral do artigo 129 do Código Penal. Os réus, por eu advogado, pleitearam a improcedência da ação penal e portanto, as suas absolvições.

O douto Juiz "a quo", em longa sentença, não aceitou os argumentos, tantos dos réus como os do digno Dr. 8o. Promotor Público. Desclassificou o crime, porém, para o de constrangimento ilegal, previsto no artigo 146 do Código Penal da República.

O final da sentença recorrida é este: — "Julgo procedente em parte, a denúncia, desclassificando o crime por que foram denunciados (art. 148, § 2o.) para constrangimento ilegal (artigo 146), condenando os acusados Nagib Salame e Samuel Pereira, já qualificados no introito desta sentença, como incurso nas sanções punitivas do artigo 146, §§ 1o. (em prego de armas) e 2o. (correspondentes à violência) c/c o artigo 25 atenuada pelo art. 48, inc. I e IV, letra C, o 1o. inc. em relação ao acusado Samuel Pereira (menor de 20 anos) e o 2o em relação ao acusado Nagib Salame (violenta emoção) tudo do Código Penal, com a pena de seis meses (6m) de detenção a cada um de per si, a ser cumprida no Presídio de São José, ficando en-

tretanto, arbitrada a fiança em Ncr\$ 5,00 para cada um recorrer em liberdade, depositando-a mediante guias, na Recebedoria de Rendas do Estado. Custas ex-lege pelos réus pro rata. Desde que transe em julgada esta sentença lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. P.I.R. Belém, 27 (vinte e sete) de maio de 1968. (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3a Vara Penal. Em tempo: Além da pena privativa da liberdade, condeno-os na pena pecuniária de ... NCr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) para cada. Data supra (a) Raimundo das Chagas".

Dessa sentença os réus apelaram, sendo Samuel Pereira assinou, digo foi cientificado com o nome de Samuel Pereira Acioli.

Feito o Relatório.

III. Os Réus apelantes, em suas razões de fls. apresentaram três preliminares.

1a.) — Que tendo o digno Doutor Juiz "a quo", desclassificado o crime de sequestro ao qual se apegou a denúncia, para o de constrangimento ilegal, estava impossibilitado de sentenciar no feito, pois o processo e julgamento, passara para a competência do Pretor, em virtude de a pena a aplicar, ser a de detenção;

2a.) — Nulidade do processo a partir do flagrante, por não ter sido dado curador ao acusado Samuel Pereira, menor de 21 anos, quando prestou declarações à Polícia;

3a.) — Ser a Justiça Pública, incompetente para oferecer denúncia contra os apelantes, por tratar-se de crime punido com detenção, e não de reclusão.

No Mérito, não só procuraram negar as suas ações, como argumentaram, pelas provas existentes nos autos, que não havia crime a punir, porquanto não haviam cometido crime algum.

O Exmo. senhor Doutor Juiz "a quo", coerente, com a sua exposição, não acolheu as opiniões do representante do Ministério Público e do defensor dos réus. Diz S. Excia. às fls. 63:

"Discordo frontalmente do Órgão do Ministério Público

dos dois extremos que se apeçou para que haja punição dos acusados: "na denúncia, quando tipificou o crime no artigo 148, § 2º (sequestro ou cárcere privado); nas razões finais, quando pediu a desclassificação para lesões corporais leves (artigo 129, caput)". Igualmente discordo do advogado de defesa, que diz: "não há crime a punir". Nem sequestro, nem lesões corporais leve. Evidentemente, os acusados não praticaram o crime de sequestro na vítima. Bem verdade que apanharam-na e colocaram-na no seu automóvel e saíram em grande velocidade em direção do bairro do Março ou Souza, porém, a vítima ao passar pelo Distrito Policial de São Braz colocou a cabeça para fora do veículo e gritou por socorro. Esse fato é bastante para que nós nos convençamos de que não constitui sequestro à pessoa da mesma. Ensina-nos o mestre Nelson Hungria que: "Constituirá sequestro, por exemplo, o fato de manter a vítima, em sitio ignorado ou oculto, ligada a uma árvore ou amarrada de pés e mãos, ou Transporta-la Num Automóvel Sem Possibilidade de Invocar Socorro, faze-la subir ao topo de um alcatil, e, em seguida retirar os meios para decida". (Com o Código Penal, pag. 193, Vol. VI (Ed. Forense) Igualmente, o crime de lesões corporais leves, solicitado nas razões finais pelo Promotor denunciante, não encontrou guarida. As lesões sofridas pela vítima são resultantes da violência física a que foi submetida a mesma no automóvel dos acusados pelos mesmos, ou para não gritar por socorro, ou para impedir que a vítima se jogasse do carro em movimento, como foi declarado pelos acusados nos seus interrogatórios, quer num, quer noutro caso, existiu a violência física, acompanhada da grave ameaça à concretização do crime de "constrangimento ilegal" (artigo 146 do CPB) praticados pelos acusados".

Entendeu o digno Juiz "a quo", que o crime a punir, é o previsto no artigo 146,

combinado com o artigo 42 do Código Penal.

Mas, segundo o apurado nos autos, se os acusados não são responsáveis pelas infrações descritas na denúncia; se não são responsáveis pelas lesões corporais que Luiz Vieira de Assis recebeu, também não são responsáveis pelo que prevê o artigo 146 do Código Penal. Não tiveram a intenção de praticar o constrangimento ilegal que foi necessário para evitar "maior mal", que talvez fosse a morte da vítima, ao jogar-se do veículo em excesso de velocidade, ao solo. Se esta circunstância, foi aceita e considerada pelo digno Juiz do feito, é lógico que não houve a intenção criminosa, de cometer o constrangimento ilegal.

Refoge a aplicação ao caso, da lição de Nelson Hungria, citada pelo julgador, às fls. 64, in fine. Não houve o Dolo Específico, para a consumação do ato. Apenas prevenção dos réus, à atitude de quem tinha uma vida progressa pouco recomendável — ladrão profissional — que sempre procura escapar correição policial.

IV As três preliminares apresentadas pelos réus, não podem prevalecer. Quanto à de número 1: — "Quem pode o mais, pode o menos" dizem alguns magistrados. O Juiz de Direito, tanto resolve os casos de reclusão, como os de detenção. O Pretor é que não julga os casos privativos de solução pelo Juiz de Direito. Se o caso é de ser punido com detenção não é nulo o processo se o julgador foi o Juiz de Direito. Nem irregularmente existe.

Quanto à preliminar número 2: — A irregularidade que existiu por ocasião da lavratura do flagrante, foi suprida por ocasião da qualificação e interrogatório do acusado Samuel Pereira. Se lhe foi dado curador, porque declarou ter 20 anos de idade, muito embora não tivesse feito essa prova, desapareceu essa irregularidade do inquérito policial, onde consta a declaração desse acusado, é apenas uma peça informativa para a formação

da culpa. Esta é que faz fé, para a condenação, ou absolvição do indiciado.

Quanto à preliminar n. 3: — Foi a mais fraca de todas as preliminares apresentadas. Quem os réus queriam que os denunciasses? Acusador particular, ou assistente da acusação? Ainda que o caso fosse de queixa privada, competia ao representante do Ministério Público o oferecimento de denúncia. Para o Ministério Público agir contra os acusados, tanto faz o crime ser punido com a detenção, ou a reclusão. Conforme, o crime ou o seu autor, a denúncia é oferecida pelo Promotor, ou pelo seu Chefe o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

Portanto as preliminares apresentadas, são descabidas.

V. Diante do exposto, e do mais que dos presentes autos consta,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezar as três preliminares dos apelantes, pleiteando a nulidade da ação penal, por incabíveis na espécie. E no Mérito, ainda por unanimidade de votos, Dar Provisão à presente apelação de Nagib Salame e Samuel Pereira, ou Samuel Pereira Acioli, e reormar a sentença apelada, que os condenou pelo crime de constrangimento ilegal, punido com a pena de detenção, e absolvê-lo a do crime já referido (artigo 146 c/c o artigo 42 do Código Penal da República), mandando que se dê baixa na culpa.

Custas na forma da lei. Belém, 19 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Mauricio Cordovil Pinto — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista

(G. Reg. n. 960)

ACÓRDÃO N. 1648
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: — Antonieta da Rosa Lima Machado, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente

EMENTA — Desde que o interessado junte ao seu requerimento de recontagem de tempo de serviço, documento idôneos, defer-se a sua pretensão.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente Antonieta da Rosa Lima Machado e requerido o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, etc.

I — Antonieta da Rosa Lima Machado, brasileira, solteira, alagoana, taquígrafa, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, através de petição de fls. 2, pleiteia a recontagem de seu tempo de serviço público, do dia 25 de março de 1969, até 6 de fevereiro de 1973, alegando o seguinte (fls. 2): — que até 24 de março de 1969 foram-lhe contados vinte (20) anos de serviço público prestados ao Estado, conforme Acórdão número 122, de 26 de março de 1969;

Que do dia seguinte, 27 de março de 1969 até à data do seu requerimento, 6 de fevereiro de 1973, tem mais três (3) anos, dez (10) meses e dois (2) dias, que somados ao anterior darão o total de vinte e três (23) anos, dez (10) meses e dois (2) dias e mais ainda as férias referentes aos períodos de ... 1964/1965, ano de 1965 e ... 1965/1966, ano de 1966, que não foram gozadas porque a requerente estava em gozo de licença prêmio, 10. dezembro, que perfazem o total de sessenta dias ou sejam dois (2) meses, os quais contados em dobro, dá cento e vinte (120) dias, ou sejam quatro (4) meses que somados ao anterior dão vinte e três (23) anos, quatorze (14) meses e dois (2) dias, ou sejam vinte e quatro (24) anos, dois (2) meses e dois (2) dias;

Que a licença prêmio do

1.º decênio restante de três (3) meses, que não gozou porque foi renunciada no dia 2 de abril de 1962, os quais contados em dobro, dão seis (6) meses que somados ao tempo anterior, dará o total geral de vinte e quatro (24) anos, oito (8) meses e dois (2) dias de serviço público prestados ao Estado. Termina, pedindo o deferimento do seu petitório.

II — Como documentos a requerente juntou: certidão passada pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de que pelo Venerando Acórdão número 122, de 26 de março de 1969, do Tribunal de Justiça do Pará, contou até 24 de março de 1969, o total de vinte (20) anos de serviço público prestados ao Estado;

E que, de 25 de março de 1969 até 6 de fevereiro de 1973 estava com vinte e três (23) anos, dez (10) meses e dois (2) dias de serviço público prestados ao Estado; Certidão da já referida Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, de que renunciara três meses de licença prêmio, referente ao 1.º decênio de atividades, conforme anotação no livro próprio, fls. 20 verso.

III — Juntou ainda a certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça provando que não gozou férias regulamentares relativas aos períodos de 1964|1965; 1965|1966, há quatro anos, um total de cento e vinte dias (120) ou sejam quatro (4) meses de serviço público.

IV — A Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, ouvida a respeito do assunto, emitiu o seguinte parecer, firmada nos documentos apresentados:

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço.

Requerente: — Antonieta da Rosa Lima Machado, taquígrafa lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Antonieta da Rosa Lima Machado, taquígrafa, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, pede que seja incluído no seu tempo de serviço mais 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias de ser-

viço público até 6 de fevereiro de 1973; 2 (dois) períodos de férias não gozadas e 3 (três) meses de licença prêmio já requerida e renunciada em 2 de abril de 1962.

A requerente junta com o pedido as certidões de fls. 3 e 4.

Pela certidão de fls. 2, a requerente prova que contou pelo acórdão número 122, de 26 de março de 1969 até 24 de março de 1969, 20 (vinte) anos de serviço. De 25 de março de 1969 até 6 de fevereiro de 1973 há mais (três) 3 anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias somado ao tempo já contado, dá um total de 23 (vinte e três) anos, 10 meses e 2 (dois) dias de serviço público.

Juntando a esse tempo de serviço mais 3 (três) meses de licença prêmio renunciada e não gozada e mais 2 (dois) períodos de férias, em dobro, dá um total geral de 24 (vinte e quatro) anos e 8 (oito) dias de serviço público que deverá ser contado para os efeitos de lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1973.

— (a) *Lydia Dias Fernandes* Des. Corregedora Geral da Justiça

Portanto a requerente provou a sua pretensão legítima:

Expositis

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por unanimidade de votos deferir o pedido às fls. 2, e mandar recontar em favor da funcionária Antonieta da Rosa Lima Machado, o total geral de vinte e quatro (24) anos, oito (8) dias de serviço público para todos os efeitos da lei.

Belém, 21 de fevereiro de 1973.

Maurício Cordovil Pinto, Desembargador mais antigo eventualmente na Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 960)

ACÓRDÃO N. 1649

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — A bacharela Adozinda Maria Sfair Alvares, Pretora do Têrmo Judiciário de Augusto Correa, Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Os documentos apresentados coincidindo com o histórico do requerimento, dão lugar ao deferimento de contagem de tempo de serviço público, e não gozados os períodos de férias na Justiça comum, são contados em dobro para que sejam completados e apurados os tempos de serviço para todos os efeitos da lei.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Contagem de Tempo de Serviço Público, em que é requerente a bacharela Adozinda Maria Sfair Alvares Pretora do Têrmo Judiciário de Augusto Correa, Comarca de Bragança, e requerido o Tribunal de Justiça do Estado etc.

I — A bacharela Adozinda Maria Sfair Alvares, brasileira, solteira, Pretora do Têrmo Judiciário de Augusto Correa Comarca de Bragança, Estado do Pará, através do requerimento de fls. 2, pleiteou a contagem de seu tempo de serviço público estadual.

Com documentos juntou a certidão de fls. 3 provando que não gozou as suas férias regulamentares relativas aos anos de 1970, 1971 e 1972; bem como a certidão de fls. 4 provando que prestou afirmação do cargo de Pretora do Têrmo de Santa Cruz do Arari a 15 de março de 1968, e a 28 de março de 1968, assumiu essas funções onde permaneceu até 28 de maio de 1969, quando foi removida a pedido para o Têrmo de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança, onde assumiu a Pretoria a 27 de junho de 1969 e aí permaneceu até 28 de março de 1972.

Por ato de 5 de abril de 1972, foi reconduzida ao referido cargo de Pretora, aí permanecendo até 30 de janeiro passado de 1973, per-

fazendo o total de quatro (4) anos, dez (10) meses e dois (2) dias de serviço público prestado ao Estado.

Ouvida a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora emitiu o seu douto parecer (fls. 6) que é do teor seguinte:

A Doutora Adozinda Maria Sfair Alvares, Pretora de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança, pede contagem do tempo de serviço público prestado ao Poder Judiciário incluindo, em dobro 3 períodos de férias não gozadas.

A certidão de fls. 4 prova que a requerente foi nomeada Pretora do Têrmo de Santa Cruz do Arari em 11 de março de 1968, e assumiu em 28 de março do mesmo ano, onde permaneceu até 28 de maio de 1969. Foi removida para Augusto Corrêa onde assumiu em 27 de junho de 1969 e permaneceu até 28 de março de 1972. Em 5 de abril de 1972 foi reconduzida para o referido cargo onde permaneceu até 30 de janeiro do corrente perfazendo um total de 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias de serviço público.

A certidão de fls. 3 prova que a Dra. Adozinda Maria Sfair Alvares não gozou as férias relativas aos períodos de 1970; 1971 e 1972.

Juntando ao tempo de serviço acima referido, os 3 períodos de férias em dobro, dá um total geral de 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias de serviço público que deverá ser contado para os efeitos de lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1973.

(a) *Lydia Dias Fernandes*

Provada esta a pretensão da requerente e por isso.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, contar em favor da bacharela Adozinda Maria Sfair Alvares, Pretora do Têrmo de Augusto Correa, Comarca de Bragança o total geral de 5 anos, dez (10) meses e dois (2) dias de serviço público prestado à Justiça do Estado do Pará, para todos os efeitos da lei.

Belém, 21 de fevereiro de

1973.

(a) Maurício Cordovil Pinto — Desembargador mais antigo eventualmente na Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1973.
Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista

ACÓRDÃO N. 1650

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: — Nair da Silva Jacob.

Agravada: — Herança de Joffre de Souza Jacob.

Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA: — Da decisão que manda incluir herdeiro e legatário no processo de inventário, não cabe agravo de instrumento por falta de permissivo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante Nair da Silva Jacob e agravada a herança de Joffre de Souza Jacob.

Nos autos de inventário dos bens ficados pelo falecimento de Joffre de Souza Jacob, o Doutor Juiz mandou incluir como herdeiros também legatários filhos adultos de Joffre de Souza Jacob, para os fins da Lei número 883, de 21.10.1949, com anuência do representante do Ministério Público e do Doutor Curador Especial.

Inconformada com essa decisão, a inventariante Nair da Silva Jacob agravou com fundamento no artigo 842 e 845 do Código de Processo Civil combinados com os artigos 1o. e 2o. da Lei n. 883 já citada e artigo 363 do Código Civil.

O recurso foi recebido e processado regularmente, tendo o Doutor Juiz "a quo" sustentado o seu despacho. Nesta instância, o ilustre Doutor Subprocurador Geral, no seu juicioso parecer, manifesta-se pelo acolhimento da preliminar suscitada pelos agravados e Doutor Curador Especial de não ser conhecido o agravo por falta de permissivo legal.

É o relatório.
Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado, em turma, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por incabível na espécie.

O recurso de agravo de instrumento deve ser especificamente permitido em lei, como nos casos do artigo 842 do Código de Processo Civil.

A Agravante invoca os dispositivos legais nos termos seguintes "..... seja esta recebida como Agravo de Instrumento para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, determinando o seu processamento, na conformidade do disposto nos artigos 842 e 845 do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 1o. e 2o. da Lei número 883, de 21.10.1949 e Artigo 363 do Código Civil".

Dentre as hipóteses constantes do artigo 842 do Cód. Proc. Civil nenhuma ampara a pretensão da agravante quanto ao recurso, assim como as disposições dos arts. 1o. e 2o. da lei 883 ou qualquer outro diploma legal.

Merece, portanto, acolhida a preliminar do incabimento do recurso de agravo de instrumento, daí porque foi decidido, por unanimidade de votos, não ser conhecido por falta de permissivo legal.

Custa na forma da lei.
Belém, 1 de novembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Manoel Cacella Alves — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 960)

ACÓRDÃO N. 1651

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Alexandre Santos Filho e Raimunda Madureira Santos.

Relator: — Des. Cacella Alves.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso compulsório da homologação do desquite por mútuo consenso, se no processo

foram observados os requisitos e formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante a Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara e apelados Alexandre Santos Filho e Raimunda Madureira Santos.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, adotado o relatório de fls. 12 como parte integrante deste, negar provimento ao recurso obrigatório.

O casamento foi celebrado no dia 22 de fevereiro de 1962, portanto há mais de dois anos.

O prazo de reflexão foi de 22 dias, isto é, de 27 de março a 19 de abril.

As cláusulas contratuais não contrariam os dispositivos de direito substantivo e adjetivo.

O casal não tem filhos e nem possuem bens a partilhar.

O representante do Ministério Público oficiou em ambas as instâncias, com a manifestação pela confirmação da sentença recorrida.

Observados que foram os requisitos e formalidades legais, nega-se provimento ao recurso compulsório.

Belém, 26 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Manoel Cacella Alves — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 960)

ACÓRDÃO N. 1652

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: — Isaac Timoteo Oliveira e Maria de Fátima Quinteiros Oliveira

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: — Mantem-se a homologação do pedido de desquite amigável, desde que observados os requisitos e formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante a Dra. Juiza da 7a. Vara e apelados Isaac Timoteo Oliveira e Maria de Fátima Quinteiros de Oliveira.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, adotado o relatório de fls. 18 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

O casamento foi celebrado no dia 1o. de Outubro de 1969, portanto, há mais de dois anos.

O prazo de reflexão foi de 16 dias, isto é, de 20 de junho a 06 de julho.

As cláusulas contratuais não contrairam os dispositivos legais de ordem substantivo e adjetivo.

A guarda e poder da única filha do casal está acorde com os princípios de direito.

O representante do Ministério Público oficiou em ambas as instâncias, com a manifestação pela manutenção de sentença recorrida.

Observados que foram os requisitos e formalidades legais, mantem-se a homologação do pedido.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Maurício Cordovil Pinto, em substituição ao Presidente das Câmaras.

Belém, 1o. de março de 1973.

(a) Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 996)

ACÓRDÃO N. 1.653

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — A. Santiago & Cia. e Lundgren Tecidos S. A.

Apeladas: — As Mesmas
Relator: — Des. Cacella Alves.

EMENTA: — Nas ações de despejo se a matéria a decidir for exclusivamente de direito, ou, sendo de direito e de fato,

não houver necessidade de produzir outras provas, o julgamento pode ser proferido após a constatação e independente da audiência de instrução.

O contrato de locação para fins comerciais ou industriais para viger contra o adquirente do imóvel, deve conter expressamente esse onus e estar inscrito no registro imobiliário.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, adotado o relatório de fls. 66 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação interposta por A. Santiago & Cia., por falta de objeto, e, também sem discrepância de votos, dar provimento a apelação de Lundgren Tecidos S. A. para julgar procedente a ação e decretar o despejo requerido, marcado o prazo de trinta dias para a desocupação, e condenar a Ré, A. Santiago & Cia. a pagar as custas do processo e dos honorários do advogado da Autora, na base de vinte por cento sobre o valor da causa.

Na apelação interposta pela Ré, A. Santiago & Cia., a decisão é atacada apenas na parte referente ao rito da ação, isto é, inaplicabilidade do Dec. Lei n. 890, de 26.12.1972, e na manifestada pela Autora, Lundgren Tecidos S. A. é pedida a reforma para ser decretado o despejo requerido.

A respeitável decisão, depois de apreciar o mérito, conclui assim.

“Considerando o disposto no art. 1197 do Código Civil e na cláusula 7a. do contrato;

“Considerando ainda o que dispõe o art. 201 do Código de Processo Civil, inciso II, absolvo a ré da instância, por considerar a autora ca recedora do direito da ação” e o despacho que recebeu o recurso da Autora, o primeiro interposto, está lançado nestes termos.

“Recebo o recurso como apelação em seus efeitos regulares por entender que a decisão recorrida envolveu o mérito da causa. Assim, in-

time-se a Apelada para, no prazo legal, apresentar a defesa, querendo”.

Assim, deve ser conhecido e decidido, em primeiro lugar a apelação da Ré que traz uma preliminar de nulidade processual.

A ré se contradiz quando afirma que a decisão recorrida é o despacho saneador e se insurge contra o rito estabelecido pelo referido Dec. Lei n. 890. Ora, se tomarmos a decisão de acordo com esse entendimento da Ré, a sua apelação não se justifica, não tem objeto, pois, se houve o saneador não houve o rito do Dec.-Lei.

Mesmo que a decisão seja o saneador, nada impedia o julgamento do mérito, desde que nenhuma outra prova se fazia necessária e nem a realização da audiência de instrução e julgamento por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Isso é o que estabelece, também, o citado Dec.-Lei.

É a economia processual.

Seja como for, quer se aplique ou não o princípio do mencionado Dec.-Lei às ações de despejo relativas a imóveis destinados para fins comerciais ou industriais, o mérito pode ser decidido se outras provas não se fizerem necessárias e independente da audiência de instrução, daí julgar-se, por unanimidade de votos, o não conhecimento da apelação da Ré, por falta de objeto.

Quanto a apelação da Autora, que busca a reforma da decisão para ser decretado o despejo requerido, fundamenta-se em questão puramente de direito, aliás como foi decidido, e num só ponto: — a existência ou não de uma cláusula de vigência que lhe obrigue a respeitar a locação avençada entre os alienantes e a Ré.

Da respeitável decisão extraímos estas motivações.

“Assim sendo, o PUNCTUS PRURIENS da demanda reside no fato de se saber se o do contrato locatício consta ou não cláusula de vigência em caso de venda. Pois em verdade, na hipótese de não constar — conforme entende a autora — ou, mesmo

constando, não esteja o contrato registrado no cartório de Registro Público, a procedência da ação é insofismável, consoante o que estatui o art. 1197 do Código Civil. Do que consta dos autos verifica-se que o contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos e consta da cláusula 7a.: — “O PRESENTE CONTRATO PASSARÁ AOS HERDEIROS E SUCESSORES DAS PARTES CONTRATANTES COM TODOS OS SEUS ONUS E VANTAGENS”. Ante tais termos, entendo ser insofismável a respeitabilidade do contrato também em caso de alienação. E assim entendo por que se a expressão “herdeiros” prevê a respeitabilidade do contrato pelos substitutos CAUSA-MORTIS, a expressão “sucessores” pressupõe, sem dúvidas, a respeitabilidade do contrato por substituto a qualquer título, já que ela não pode ser entendida apenas em seu sentido estrito, isto é, sucessores CAUSA-MORTIS, mas sim, em sentido amplo, ou seja, sucessores em geral”.

Como se vê, houve apreciação do mérito e devida puramente de direito, sem necessidade de produção de outras provas, a não ser a documental que instruíram a inicial e a contestação.

Todavia, como adiante ficará demonstrado, a conclusão já transcrita não se afirma como essa motivação.

Trata-se de uma ação de despejo com fundamento nos arts. 40, inciso IV, do Dec. Lei n. 4, combinado com o art. 1197 do Código Civil, IN VERBIS.

“Se o prédio for alienado, não estando o adquirente obrigado a respeitar a locação, obedecido o disposto no art. 1197, parágrafo único, do Código Civil (inc. VI);

Nas locações amparadas pelo Dec. n. 24.150, de 20 de abril de 1934, só caberá ação de despejo com fundamento nos incisos II e VI deste artigo (parágrafo único do art. 4.º);

“Se durante a locação, for alienada a coisa, não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato, se nele não

for consignada a cláusula da sua vigência em caso de alienação, e constar de registro público (art. 1197 do Código Civil);

“Nas locações de imóveis, não poderá, porém despedir o locatário, senão observados os prazos do art. 1209 (parágrafo único do art. 1197)”.

Há portanto um único ponto a ser dirimido, aliás feito na decisão recorrida, qual seja: — a eficácia do contrato de locação no caso de alienação do imóvel.

Como se viu, o ilustre juiz proclama a respeitabilidade do contrato em discussão por parte do adquirente, ante a cláusula 7a.

Em que pese o entendimento do digno magistrado sobre a expressão SUCESSORES, que não chega a obrigar um estudo mais profundo, para sustentação do seu convencimento, DATA VENTIA, o contrato locatício não esta acorde com a lei de maneira a viger contra o adquirente.

A redação da cláusula 7a. não é o que exige a lei.

Registra-se aí — com todos os seus onus e vantagens — mas, entre eles não está expresso a continuação da locação no caso de alienação do imóvel.

Para esse onus ser válido, no caso de alienação, repete-se, é necessário, é obrigatório, é imperioso vir expresso no contrato, de maneira que, da sua publicação no registro imobiliário, tenha conhecimento aquele que pretender adquirir o imóvel.

Por mais que se examine e estude aquelas expressões, mesmo atendido o pedido da Ré — deve-se atender mais a intenção que ao sentido literal da linguagem —, não exprime elas o sentido, o objetivo, a exigência da lei, isto é, ser expresso no contrato a sua vigência no caso de alienação do imóvel locado.

Na atual conjuntura, quem adquire um imóvel, especialmente destinado para fins comerciais ou industriais, é porque necessita do mesmo, e, por isso, deixará de comprar aquele que não puder ocupar no menor es-

paço de tempo, gravado com um contrato locatício por vários anos e sujeito a renovações, assim como, o proprietário, também não deseja gravar o imóvel com tal onus, pois, perderá oportunidades de auferir melhores lucros com a venda.

Tanto isso é verdade que na cláusula 8a. do mencionado contrato está consignado: — Na hipótese da parte ocupada pela LOCATÁRIA vier a ser vendida pela totalidade dos proprietários, como unidade autônoma, a LOCATÁRIA, terá preferência na compra por preços e condições”.

Não houve venda da parte locada à Autora como unidade autônoma e sim de todo o imóvel.

Somente nessas cláusulas é que há referência a venda, mas, mesmo assim, se fosse como unidade autônoma, a parte locada, o que, se efetivada a outrem, jamais acarretaria a nulidade da venda e muito menos obrigaria a respeitabilidade do contrato.

Finalmente, não há ilicitude e nem imoralidade do pedido, ao contrário, assiste à Autora o direito de pleitear a desocupação do imóvel e, se lhe assiste esse direito, não é igualmente carente da ação proposta.

Por esses fundamentos, foi dado provimento a apelação de Lundgren S. A., por unanimidade de votos, para ser decretado o despejo requerido, marcado o prazo de trinta dias para a desocupação, e condenar a apelada a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na base de vinte por cento sobre o valor da causa.

Belém, 10. de março de 1973

aa) MAURÍCIO CORDOVIL PINTO — Presidente
MANOEL CACELLA ALVES — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 27 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 996)

ACÓRDÃO N. 1.654
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Lundgren Tecidos S. A. e Luigi Donadio & Cia.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Des. Cacella Alves.

EMENTA: — Nas ações de despejo se a matéria a decidir for exclusivamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houve necessidade de produzir outras provas, o julgamento pode ser proferido após a contestação e independente da audiência de instrução.

O contrato de locação para fins comerciais ou industriais para vigor contra o adquirente do imóvel, deve conter expressamente esse ônus e estar inscrito no registro imobiliário.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, adotado o relatório de fls. 58 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação interposta por Luigi Donadio & Cia., por falta de objeto, e, também sem discrepância de votos, dar provimento a apelação de Lundgren Tecidos S. A. para julgar procedente a ação e decretar o despejo requerido, marcado o prazo de trinta dias para a desocupação, e condenar a apelada Luigi Donadio & Cia. a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da Autora, na base de vinte por cento sobre o valor da causa.

Na apelação interposta pela Ré, Luigi Donadio & Cia. a decisão é atacada apenas na parte referente ao rito da ação, isto é, inaplicabilidade do Dec.-Lei n. 890, de 26.12.1972, e na manifestada pela Autora, Lundgren Tecidos S. A., é pedida a reforma para ser decretado o despejo requerido.

A respeitável decisão, depois de apreciar o mérito, conclui assim.

“Considerando o disposto no art. 1197 do Código Civil e na cláusula 7a. do contrato;

Considerando ainda o que dispõe o art. 201 do Código de Processo Civil, inciso III,

absolvo a ré da instância, por “Considerar a autora vencedora do direito da ação”.

E o despacho que recebeu o

recurso da Autora, o primeiro interposto, está lançado nestes termos.

“Recebo o recurso como apelação em seus efeitos regulares por entender que a decisão recorrida envolveu o mérito da causa. Assim, intime-se a Apelada para, no prazo legal, apresentar defesa, querendo”.

Assim, deve ser conhecido e decidido, em primeiro lugar, a apelação da ré que traz uma preliminar de nulidade do processual.

A Ré se contradiz quando afirma que a decisão recorrida é o despacho saneado: e se insurge contra o rito estabelecido pelo referido Dec.-Lei n. 890. Ora, se tomarmos a decisão de acordo com esse entendimento da Ré, a sua apelação não se justifica, não tem objeto, pois, se houver saneador não houve o rito do Dec.-Lei.

Mesmo que a decisão seja o saneador, nada impedia o julgamento do mérito, desde que nenhuma outra prova se fazia necessária e nem a realização da audiência de instrução e julgamento por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Isso é o que estabelece também, o citado Dec.-Lei.

É a economia processual.

Seja como for, quer se aplique ou não o princípio mencionado Dec.-Lei às ações de despejo relativas a imóveis destinados para fins comerciais ou industriais, o mérito pode ser decidido se outras provas não se fizerem necessárias e independente da audiência de instrução daí julgar-se, por unanimidade de votos, o não conhecimento da apelação da Ré, por falta de objeto.

Quanto a apelação da Autora, que busca a reforma da decisão para ser decretado o despejo requerido, fundamenta-se em questão puramente de direito, aliás como foi decidido, e num só ponto: — a existência ou não de uma cláusula de vigência que lhe obrigue a respeitar a locação avençada entre os alienantes e a Ré.

Da respeitável decisão extraímos estas motivações

“Assim sendo, o PUNCTUS PRURIENS da demanda re-

side no fato de se saber se do contrato locatício consta ou não cláusula de vigência em caso de venda. Pois, em verdade, na hipótese de não constar — conforme entende a autora — ou, mesmo constando, não esteja o contrato registrado no cartório de Registro Público, a procedência da ação é insofismável consoante o que estatui o art. 1197 do Código Civil. Do que consta dos autos verifica-se que o contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos e consta da cláusula 7a. “O PRESENTE CONTRATO PASSARÁ AOS HERDEIROS E SUCESSORES DAS PARTES CONTRATANTES COM TODOS OS SEUS ONUS E VANTAGENS”. Ante tais termos, entendo ser insofismável a respeitabilidade do contrato também em caso de alienação. E assim entendo por que ser a expressão “herdeiros” prevê a respeitabilidade do contrato pelos substitutos CAUSA-MORTIS, a expressão “sucessores” pressupõe, sem dúvida, a respeitabilidade do contrato por substituto a qualquer título, já que ela não pode ser entendida apenas em seu sentido estrito, isto é, sucessores CAUSA-MORTIS, mas sim, em seu sentido amplo, ou seja, sucessores em geral”.

Como se vê, houve apreciação do mérito e decisão puramente de direito, sem necessidade de produção de outras provas, a não ser a documental que instruíram a inicial e a contestação.

Todavia, como adiante ficará demonstrado, a conclusão já transcrita não se afina com essa motivação.

Trata-se de uma ação de despejo com fundamento nos arts. 4o., inciso VI, do Dec.-Lei n. 4, combinado com o artigo 1197 do Código Civil, IN VERBIS.

“Se o prédio for alienado, não estando o adquirente obrigado a respeitar a locação, obedecido o disposto no art. 1197, parágrafo único, do Código Civil (inciso VI)”;

“Nas locações amparadas pelo Dec. n. 24.150, de 20 de abril de 1934, só caberá ação de despejo com fundamento nos incisos II e VI deste art.

(parágrafo único do artigo 4o.);

“Se durante a locação, foi alienada a coisa, não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato, se nele não for consignada a cláusula da sua vigência em caso de alienação, e constar de registro público (art. 1197 do Cod. Civil);

“Nas locações de imóveis, não poderá, porém, despedir o locatário, senão observados os prazos do art. 1209 (parágrafo único do art. 1197)”

Há, portanto, um único ponto a ser dirimido, aliás feito na decisão recorrida, qual seja: — a eficácia do contrato de locação no caso de alienação do imóvel.

Como se viu, o ilustre Juiz proclama a respeitabilidade do contrato em discussão por parte do adquirente, ante a cláusula 7a.

Em que pese o entendimento do digno magistrado sobre a expressão SUCESSORES, que não chega a obrigar um estudo mais profundo, para sustentação do seu convencimento, DATA VENTURA, o contrato locatício não está acorde com a lei de maneira a viger contra o adquirente.

A redação da cláusula 7a. não é o que exige a lei.

Registra-se aí — COM TODOS OS SEUS ONUS E VANTAGENS — mas entre eles não está expresso a continuação da locação no caso de alienação do imóvel.

Para esse ônus ser válido, no caso de alienação, repete-se, é necessário, é imperioso vir expresso no contrato, de maneira que, da sua publicação no registro imobiliário, tenha conhecimento aquele que pretender adquirir o imóvel.

Por mais que se examine e estude aquelas expressões, mesmo atendido o pedido da Ré — deve-se atender mais a intenção que ao sentido literal da linguagem —, não exprimem elas o sentido, o objetivo, a exigência da lei, isto é, ser expresso no contrato a sua vigência no caso de alienação do imóvel locado.

Na atual conjuntura, quem adquire um imóvel, especialmente destinado para fins

comerciais ou industriais, é porque necessita do mesmo, e, por isso, deixará de comprar aquele que não puder ocupar no menor espaço de tempo, gravado com um contrato locatício por vários anos e sujeito a renovação, assim como, o proprietário, também não deseja gravar o imóvel com tal ônus, pois, perderá oportunidade de auferir melhores lucros com a venda.

Tanto isso é verdade que na cláusula 8a. do mencionado contrato está consignado:

“Na hipótese da parte ocupada pela LOCATÁRIA vier a ser vendida pela totalidade dos proprietários, como unidade autônoma, a LOCATÁRIA, terá preferência na compra por preço e condições”.

Não houve venda da parte locada a A. como unidade autônoma e sim de todo o imóvel.

Somente nessa cláusula e que há referência a venda, mas mesmo assim, se fosse como unidade autônoma a parte locada, o que, se efetivado a outrem, jamais acarretaria a nulidade da venda e muito menos obrigaria a respeitabilidade do contrato.

Finalmente, não há ilicitude e nem imoralidade do pedido, ao contrário, assiste à Autora o direito de pleitear a desocupação do imóvel e, se lhe assiste esse direito, não é igualmente carente da ação proposta.

Por esses fundamentos, foi dado provimento a apelação de Lundgren Tecidos S. A., por unanimidade de votos, para ser decretado o despejo requerido, marcado o prazo de trinta dias para a desocupação, e condenar a apelada a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na base de vinte por cento sobre o valor da causa.

Belém, 1o. de março de 1973.

aa) MAURICIO CORDOVIL PINTO — Presidente
MANOEL CACELLA ALVES — Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.,
Belém, 28 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 996)

ACÓRDÃO N. 1.655

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Alvaro de Jesus

Embargados: — Manoel Pereira e sua mulher.

Relator: — Des. Antônio Koury

EMENTA: — I — A inviabilidade da Ação de Imissão de posse é manifesta quando o autor não apresenta com a inicial o título de domínio com forma e requisitos previstos no Código Civil.

II — O princípio constante do art. 276 do CPC. por força do qual a impropriedade da ação não se aplica à do processo, é restrita à impropriedade puramente formal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, em que é embargante Alvaro de Jesus e embargados Manoel Pereira e sua mulher:

Acordam os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, sem voto discrepante, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, em registrar os embargos, para confirmar a decisão embargada que bem apreciou a matéria dos autos.

Custas pelos embargantes.

Aludem os autos à aquisição pelo autor-apelante-embargante de um terreno edificado, que pertencia aos réus, ora embargados e por estes alienados com a cláusula de RETROVENDA, cujo resgate não se efetivou, consolidando-se definitivamente aos direitos do adquirente, daí o pedido de imissão de posse, visto continuar o imóvel em poder dos alienantes.

Segundo o Código de Processo Civil a ação de imissão de posse compete aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse contra os alienantes ou terceiros, que os tenham (art. 381, I), feita a prova do domínio através do documento de aquisição (art. 382).

Sabe-se que um dos meios de adquirir a propriedade imobiliária é a transcrição do título aquisitivo, no registro próprio, nos termos

do que dispõe o art. 530, I do Código Civil.

Por seu turno, a escritura pública é da substância do ato jurídico, nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) excetuado o penhor agrícola (art. 134, II do C. C.)

E os atos sujeitos à transcrição não transferem o domínio senão na data em que se transcreverem (art. 533 do C. C.).

Portanto, para se adquirir a propriedade imóvel, direito real por excelência (art. 674 C. C.), é necessário a transcrição do título aquisitivo, no registro de imóveis e, ainda mais, é da substância do ato jurídico, a forma de escritura pública, quando o valor do contrato seja superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros — valor monetário antigo).

No caso dos autos, valeu-se o autor da Ação de Imissão de posse para haver a respectiva posse do imóvel que adquiriu por compra dos réus.

Consoante o disposto no art. 382 do CPC, a inicial da ação usada pelo autor deve vir instruída com o título do domínio, o que equivale dizer, com o documento que comprove a aquisição da propriedade.

O documento constante dos autos, como título dominial é uma escritura particular de compra e venda do valor ... NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) datada de 09 de abril de 1969.

Ora, dependendo a viabilidade da ação da prova de domínio da coisa, essa prova deve se afinar às disposições legais atinentes à espécie.

Destarte, para que o documento de fls. 6 pudesse valer como título de aquisição de propriedade, em face do valor do negócio nele consignado, NCr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros novos, era necessário que constasse de escritura pública devidamente transcrita no registro de imóveis, conforme exige o Código Civil.

A alegação do autor com relação ao valor do negócio frente ao disposto na lei é

absolutamente destituído de qualquer fundamento. Há evidente equívoco do embargante quando afirma que o preço da transação Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) é inferior ao previsto em lei para efeito de escritura pública (Cr\$ 10.000,00 mil cruzeiros). É que este, como bem salienta a decisão embargada, tendo sido taxado em 1952, com a alteração do padrão monetário brasileiro, hoje corresponde apenas a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ao passo que aquele, por ser posterior (1969) permanece inalterado.

Como consta, não possuindo o autor documento indispensável ao êxito da demanda, correta foi a decisão de 1ª Instância confirmada pelo Venerando Acórdão n. 1.414, julgando-a a quando do saneador, carecedor do direito de ação.

Por outro lado, nem sem pre pode ser aplicada, como quer o embargante, a regra do art. 276 do C.P.C., no sentido de ser convertida a imissão de posse na ação que couber. O princípio do art. 276 somente se aplica quando se trata de simples impropriedade de forma e não como no caso dos autos, onde a impropriedade é de substância.

"A impropriedade a que alude o art. 276 do Código de Processo Civil é impropriedade do remédio processual. Depois de citado o réu, o pedido tem que se manter imutável em relação aos três elementos que o integram: "petitum", "causa petendi" e "personae" (José Frederico Marques — Instituições de Direito Processual Civil, Vol. III n. 677).

No mesmo sentido é a lição de Alexandre de Paula quando afirma "O princípio constante do art. 276 do CPC por força do qual a impropriedade da ação não se aplica ao processo, é restrita a impropriedade puramente formal, não compreensiva dos casos em que a impropriedade da ação está vinculada ao petitum, quando a sua substância, caso em que a nulidade é indenegável (Proc. Civ. à Luz da Jurisprudência n. 6.402, pág. 1813, 1958, vol.

14)".

Assim, como vimos, a imissão de posse é Ação de limites estreitos, com características próprias, uma ação de domínio que não pode ser acolhida por outra, onde o domínio só incidentemente pode ser apreciado.

Estes os motivos que levaram as Egrégias Câmaras a rejeitar os embargos.

Belém, 19 de março de 1973

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
ANTONIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Belém, 30 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista

(G. Reg. n. 996)

ACÓRDÃO N. 1.656

Recurso "Ex-Officio"
de "Habeas-corpus"
da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Ronaldo Amanajás da Costa.

Relator: — Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — Dúvida não há, quanto ao receio do paciente de ser tolhido em sua liberdade de locomoção, pois que a própria autoridade apontada como coatora, afirma estar interessada em sua prisão. Confirma-se a ordem de "Habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus", em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital, e, recorrido Ronaldo Amanajás da Costa.

O advogado Raymundo N. Fidellis, impetrou perante o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital, em data de 21 de julho de 1972, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Ronaldo Amanajás da Costa,

brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade, alegando achar-se o mesmo ameaçado de prisão por parte do senhor Delegado titular da Delegacia de Furtos e Roubos. A impetração era para que o ameaçado pudesse comparecer perante aquela autoridade e prestar quaisquer informações, conforme se fizesse necessário, sem o constrangimento de ficar preso, segundo se vê dos termos do petitório à fls.

Respondendo ao pedido de informações do meritíssimo Juiz, o Delegado afirma que "Realmente esta Especializada está interessada na captura do paciente, de vez que o mesmo está sendo acusado do furto de inúmeros tocafitas, para automóveis".

O Doutor 3o. Promotor Público opinou favoravelmente à concessão da ordem, e, o meritíssimo Juiz a concedeu, entendendo que ficou demonstrado o justo receio alegado pelo paciente, recorrendo de sua decisão para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, é de parecer pelo improvimento do recurso e confirmação da sentença. É o Relatório.

No mérito,

Segundo se vê da petição de fls. no dia 19 de julho do ano passado, portanto dois dias antes da impetração, o paciente encontrava-se em sua residência, à Trav. Padre Eutíquio n. 1.274, quando foi visitado por um cidadão, o qual, a princípio fazia-se passar por pretendente à compra de um tocafitas, e, depois, tentou arrastá-lo para dentro de um jeep. Em face da recusa do paciente, houve grande alvoroço dentro de sua morada, com a participação de seus familiares opondo-se à medida, quando então surgiu um investigador da Polícia e o intimou verbalmente para que comparecesse à presença do Sr. Delegado de Furtos e Roubos

Mesmo deixando de lado os protestos de inocência de

Ronaldo Amanajás da Costa, o que se sabe é que tudo quanto tinha a autoridade policial contra a sua pessoa limitava-se à suspeita da prática de furto, como bem esclarecem as informações prestadas à Justiça. Assunto por certo merecedor das atenções da Polícia, o crime atribuído ao paciente, deve, entretanto, ser investigado e apurado segundo os ditames da lei processual penal. Não é admissível é que se inicie pela prisão do suspeito, medida objetividade de pronto pelo Sr. Delegado, conforme proclama em seu ofício de fls. É que, não havendo flagrante nem ordem expressa de autoridade competente, não poderia o paciente ser preso, reputando-se ilegal o intento da autoridade policial o que, por outro lado, configura como justo o receio do ameaçado. Daí ter sido acertada a concessão do remédio legal, que, de forma alguma, impede o comparecimento do beneficiado perante a Polícia, para o interrogatório e demais atos do inquerito, coibindo apenas a prisão do mesmo, salvo se, posteriormente, for requerida motivadamente e merecer o decreto preventivo da autoridade judiciária.

Em tais condições, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeira instância.

Belém, 9 de março de 1973.

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Em Tempo: — O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto, em face do impedimento ocasional do Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Belém, 3 de abril de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista

(G. Reg. n. 996)

CARTÓRIO PEPES
— EDITAL —
Hasta Pública

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia três (3) de maio do corrente ano de 1973, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça localizado à Praça Felipe Patroni, nesta capital e sala de audiências do Juízo acima, irá à público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da execução da ação executiva proposta por Expediente Lair Franco, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta capital contra Antonio Chaves Ferreira, brasileiro, casado, representante comercial, estabelecido e domiciliado também, nesta capital, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, coletado sob o número 2012 (dois mil e doze), antigo n. 48, no trecho compreendido entre as travessas 3 de Maio e 14 de Abril, medindo cinco metros de frente por vinte e cinco metros de fundos (5,00m x 25,00m), confinando de ambos os lados com quem de direito, e apresentando as seguintes características: casa térrea construída em alvenaria de tijolo, coberta com telhas de barro comum, servida por porta e janelão de frente, e contendo no seu interior os seguintes compartimentos: ... Sala, um (1) quarto, assoalhados, varanda e cozinha .. com piso em cimento, compartimentos esses forrados, e sanitários com piso em cimento. O imóvel quando da avaliação se encontrava em reformas e, em consequência, foi avaliado em Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de

EDITAIS JUDICIAIS

dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão e Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não possam mais tarde alegar ignorância, será o presente Edital publicado no .. Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação desta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro dias do mês de abril de 1973. Eu, Marina Monarcha, escrevente juramentada ao 3o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar, conferi e subscrevo.

Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital
(Ext. Reg. — n. 1254 —
Dia: 7.4.73).

— EDITAL —

Sebastiana Vitória de Andrade, por seu procurador judicial, na qualidade de inventariante dos bens ficados por falecimento de Brasilino Vieira da Costa e Afra Vitória da Costa, constantes do terreno outroza edificado .. com uma construção tosca, coletada sob o número 846, hoje substituída por um prédio de alvenaria coletado sob o número 1670, sito à travessa D. Romualdo de Seixas, nesta Cidade, medindo 6,50m de frente por 66,00m de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito, — VEM pelo presente edital, ou melhor forma de direito, convidar a todos os demais herdeiros, presentes ou ausentes, que não se fizeram representar na procuração inicial, a dentro do que lhes facultar a LEI, se habilitar no respectivo processo, dentro de 30 dias a partir desta data, e se manifestarem contra ou a favor, da cessão e transfe-

rência de todos os direitos hereditários em favor do herdeiro Raymundo da Costa Andrade; pelo que será o presente publicado três (3) vezes dentro do prazo acima, para que ninguém alegue ignorância do ato translativo de propriedade, que se irá realizar.

Belém, 2 de abril de 1973
(a) Pp. Bernardo Nunes de Moraes
(T. n. 19376 — Reg. n. 1258 — Dia: 7.4.73).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Duarte Henrique & Cia. assistido de seu advogado Dr. Hamilton Ferreira de Souza e apelado — Geraldo Soares Dantas assistido de seu advogado Dr. Pedro Lima, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 5 de abril de 1973.
Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 1007)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
E D I T A L

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital foi denunciado Raimundo Carlos da Silva, vulgo "Dico Miljado", brasileiro, solteiro, de 33 anos de idade, pedreiro, sem residência fixa, como incurso no artigo 157, § 2o., inciso I e II do Código Penal Brasileiro. E como o mesmo se encontra foragido do Presídio "São José", como é público e notório, expedese o edital para que o denun-

ciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 do corrente, às 10:00 hs. a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de roubo do qual é acusado, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça, aos 04 dias do mês de abril de 1973.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito
(G. Reg. n. 1009)

E D I T A L

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado: Josué Souza, brasileiro, solteiro, sem profissão definida e nem residência, como incurso no artigo 155 comb. com o art. 12 item n. II e ainda com o art. 25 do C.P.B.. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 24 do corrente mês, às 10:00 horas a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de furto do qual é acusado, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça, aos 04 dias do mês de abril de 1973.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito
(G. Reg. n. 1009)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CARTÓRIO GUEIROS
EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Braulto Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na

forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia onze (11) de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, sito no Palácio da Justiça, terceiro andar, Praça Felipe Patroni, nesta cidade de Belém, será levado a hasta pública (1a.) o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação Executiva Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ contra A NACIONAL S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, constante de:

Um terreno edificado nesta cidade sito à Rua Gaspar Viana, coletado sob o n. 785/773, do plaqueamento moderno, antigo 347, fazendo ângulo com a Travessa Piedade, de forma irregular e plana, medindo pela Rua Gaspar Viana, 31,40m; pelo lado direito com a Travessa Piedade, por uma linha reta que mede 66m85; pelos fundos com a Avenida Marechal Hermes, por onde também faz frente 30m80 e, pela esquerda, por uma linha reta de 67m,50, cobrindo uma área de 2.106m², devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca às fls. 240, livro 3-P, sob o n. 7123, representando as características que seguem: — construção em dois pavimentos, própria para comércio, cobertura em telhas de barro brasileiro, com fundações comuns, estrutura em: alvenaria e madeira, esquadrias em ferro e madeiras, servida de frente por uma porta de entrada, três janelas de vitrine, diversas outras janelas pela travessa Piedade, uma porta com gradil de ferro, o mesmo pela Avenida Marechal Hermes, contendo no seu interior um salão de entrada com piso mosalcado e paredes revestidas de azulejos, todo forrado, instalações sanitárias. No pavimento supe-

rior, por onde se vai ter por uma escada de madeira tipo caracol, dois salões de frente servidos por quatro janelas e diversas outras pela travessa Piedade, sendo os mesmos todos forrados e assoalhados de acapú e pau amarelo. Contíguo ao mesmo imóvel esta edificado um outro de um só pavimento, em alvenaria, cobertura de telhas, servido por um portão de ferro, porta e janela de frente, formando dois blocos de edificações, próprias para comércio, oficina e depósito, com diversos compartimentos com pisos cimentados, escritório com piso mosaicado e forrado, instalações sanitárias diversas, estendendo-se até à Avenida Marechal Hermes, com portão para entrada de veículos e três janelas de frente, imóvel em bom estado de conservação e avaliado em Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros).

E quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito da 6a Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

(G. Reg. n. 1047)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Benjamin do Couto Ramos, Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 4a. JCJ — Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Notificado, Artur da Silva Rodrigues Rojão, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar na Secretaria desta Junta a importância de Cr\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) referente às custas devidas no Processo n. 4a. JCJ—893/72 a que foi condenado, sendo a reclamada Posto Vitória.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Jerzelita Reis Moreira, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Benjamin do Couto Ramos

Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 993)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Benjamin do Couto Ramos, Suplente de Juiz do Trabalho da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o sr. Raimundo Fernandes de Souza o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar na Secretaria desta Junta no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia Cr\$ 56,38 (cinquenta e seis cruzeiros e oito centavos), correspondente às Custas a que foi condenado pela Junta, em razão da sentença exarada no Processo n. 4a. JCJ—533/72, em que é reclamado Banco Português do Brasil S.A.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Maria Virgínia Banhos e Souza, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Benjamin do Couto Ramos

Suplente de Juiz do Trabalho

(G. — Reg. n. 992)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPÚSCULO À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Boletim Eleitoral

26 — ANO XX

BELÉM — SABADO, 7 DE ABRIL DE 1973

NUM. 2.756

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 106/73

pedido de transferência

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Joel Felipe Santiago, portador do Título eleitoral n. 15.686, da 1a. Zona, de Natal — Rio Grande do Norte, solicitou a transferência de seu Título Eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (29) vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

a) *Nelson Silvestre Amorim*
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 951)

EDITAL N. 107/73

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que DEFERIU os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo mencionadas:

Maria Tereza de Campos Moraes, Tereza Cristina Carnevali de Araujo, Francisco Evandro Pinheiro de Araujo,

Mariato Ferreira de Lima, Maria de Nazaré da Costa Assunção, Débora Araújo Ferreira, Rosencide Novaes Andrade, Maria Angela Nery Medina, Maria de Nazaré Moreira Miranda, Tereza Oliveira Medina, Maria Benedita Vieira da Rocha, Cláudio Mario da Costa Guimarães, Francisco Rodrigues Pereira, Antonio Moura da Silva, Oliveira, Maria Lúcia Watrim da Nazaré Alencões, Jorge Ribeiro Lobato, Sofia Gama Lavor, Maria Lucia Watrim da Costa, Jorge Luiz Pinto Lameira, Gonçalo Rodrigues Moraes, Raimundo Herman Macedo de Albuquerque, Martinha Maria Vieira de Sousa, Maria Dalvina Nonata de Almeida, Claudonor Pinheiro de Sousa, Luiza Marques da Silva, José Luis Gomes, Edson Barrosa dos Santos Galvão, Antonio Carlos Ribeiro Filho, Malvina Santana Caxias, José dos Santos Barbosa, Mario Meura de Sousa, Raimundo Veiga Brito Filho, Maria das Graças Nobre Ferreira, Rosa Núbia de Jesus, João Gilberto Oliveira Araujo, Renata Pinheiro Teixeira, Maria da Conceição Ramos da Silva, Maria Lucia Melo da Costa, Lucidéa de Souza, Nascimento, Adelaide Ribeiro Mida da Silva, Marques de Almeida, Nelson Macieira Marçal, Francisco Aquino da Silva, José Luiz Mesquita Abbad, Maria das Graças Pinheiro, Maria José Ferreira Alves, Ana Maria Dantas Medeiros, Francisco Cravo Bezerra, Manuel Novais Nunes Paulino Faro de Oliveira, Hilda Gomes de Oliveira, Sinézio Pastana Rocha, Raimundo Renato Rodrigues Ferro, Regina Célia Barata Monteiro, Mario Santos da Silva, Raimundo Nonato Lo-

pes do Nascimento, Luiz Ferreira da Silva, Williams Pedro Nascimento Gomes, Terezinha de Jesus Campos Santos, Francisca Romana de Sant'Ana Monteiro, Celina Crescência Viana dos Santos, Edilar Couto dos Santos, Carlos Alberto Ferreira Amorim, Carlos Cardoso Azevedo, Hilda da Silva Motta, Maria de Nazaré de Souza Marques, Carlos Alberto do Nascimento Santos, Felizolina Lira da Silva, Maria da Graça da Silva, Cristino, Ana Maria Malcher de Castro, Iracilda Ribeiro Maia, Maria Neuza da Silva Leite, Francisco Assis Gomes da Cruz e Silva, Francisca Silva Freitas, Antonio Zacarias Cardoso de Souza, Mazzini, Lenise Lopes Tuma, Maria Raimunda Lima, Margarida Ferreira de Paula, Samuel Levy de Oliveira Lima, Gilvandro Antonio Oliveira Miranda, Valci Pinheiro da Silva, Rosa Maria Alves Bezerra, Antonio das Graças Santos, Eldo Amorim Rodrigues, Maria de Jesus Pinheiro d'Albuquerque, Maria Deusodete Reis da Silva, José de Sousa Viana, Carlos do Carmo Delgado, Jones do Vale Bezerra, Francisca Carvalho da Silva, Lourival Batista de Oliveira, Ailton de Souza Feitosa, Evaristo Araujo de Santana, Osmarina dos Santos Cardoso, Ozila Oliveira da Costa, Carmen Souza de Paiva, Acivan Porto dos Santos, Jorge dos Santos Cardoso, Maria José Batista Pereira, Vania Maria Lima dos Santos, Walmir da Costa Paz, Izaura de Melo Vale, Francisco de Jesus Costa, Maria Rocieler Moreira, João Domingos Cardell Rodrigues, Manoel Vieira Rodrigues, Odair Hayden Carvalho, Antonio Rodrigues de Nazaré, Maria Furtado Bastos, Beno-

dito Crispim Dias, Maria Izabel da Rocha, Francisco Sales Baia Brito, Raimundo Roberto Morly Barbosa, Maria de Fátima Oliveira da Silva, Maria José Souza da Rocha, Nadezia Nascimento Martins, Ademilton Castro Barbosa, Benedito dos Santos Silva, Maria Creuza Tiago da Costa, José da Conceição Solano Melo, Santina de Abreu Souza, Sandra Farias Tavares, Celso Luiz Ferreira de Almeida, Reinaldo Sarmento dos Santos, Izabel da Silva Fonseca, Enaide Lopes Barbosa, Manoel Pio da Silva, James Mormax da Rocha, Marli de Nazaré Sousa Silva, Maria Valdira Loureiro da Silva, Ivens Fernandes Duarte, Maria Terezinha de Jesus Pina, Izaura da Silva Saldanha, Antonio Valdeci de Sousa Nascimento, Celina Maria Correa Serrão, Eugécia do Socorro Ferreira Machado, Elunizio Paixão Matos, Rosália Assunção Reis, Ladio Carvalho do Amaral, Maria Francisca Barbosa, Elizabeth do Rosário Vieira, Wadel Rodrigues da Silva, Maria Soares da Silva, Ivanildo Pinheiro Marques, Maria Elizabeth Ferreira Leite, Doroteu Sertão Filho, Nil-da Pereira da Silva, João Paulo Nascimento de Oliveira, Maria das Graças Marques Viana, Maria Ruth Magno Martins, Raimunda Alves Pantoja, Pedro Gomes de Câmara, Ivanildo dos Santos Campos, Fernando Lopes Charchar, Julieta Baia do Amaral, Maria da Graça Martins Teixeira, Nair Silva Moreira, Carlos Alberto Barbosa Cavalcante, José Calixto Torres, Maria Furtunata Tavares Resques, Domingos de Nazaré Olegário Reis, Maria Luzia do Nascimento Silva, Francisca Maria Silva de Oli-

veira, Wilson Alves de Sousa, Mário Pereira da Silva, João da Costa Gomes, Sônia Nazaré Cantanhede de Araújo, Luiz Carlos Pina, Dorival Magalhães de Souza, Ligia Izabel de Oliveira Costa, Selma Chaves de Aguiar, Ilda dos Santos Alves, Maria de Jesus Valcácio dos Santos, Luzia de Lourdes Ferreira, Rita Alves de Lima, Maria Celia Moraes Lisboa, Selma Regina Moraes Lisboa, Maria de Oliveira Matos, José Maria de Figueiredo Ferreira, Pedro Paulo Pinheiro Lopes, Jorge Martins da Ceiga, Albani Gomes da Silva, Maria Helena Veiga Maia, Joana Diana da Costa, Carlos Alberto Braga de Oliveira, Cosme Silva de Assis, Wanete Martins de Sousa, Rosa Maria Lopes Moreira, Isidorio Silveira Rosa, Elesbão Araujo de Oliveira, Raimunda de Oliveira Barbosa, Aluizio da Conceição Ferreira Lima, Manoel Galvão, José Antonio Cunha dos Santos, Deuzarina de Araujo Soares, Estevam Alves Valente, Ana Celia Moraes Nunes, Maria das Mercedes Alves Pinto, Nair Ferreira de Sousa, Rita de Cassia Lucas de Assunção, Luzia de Fátima Cunha de Lima, Rosângela Botelho Patelo, Nazaré Moraes de Castro, Francisco Moura Maciel, José Guilherme Souza da Silva, José Carlos Miranda Maia, Ruy de Jesus da Luz Vidal, Francisco Torres de Oliveira, Filho, Carlos Alberto Cunha de Melo, Rosimelia de Araujo, Manoel Dorivaldo Ferreira de Souza, Benedito Rodrigues da Paixão, Antonio Sérgio Ferreira da Cunha, Ana Maria Farnalho de Souza, Jorge Luiz Penado Salheb, Oseias José da Costa, José Marciano da Silva, José Barbosa Gonçalves, Douglas Arnaud, Marlene Ferreira de Sá, Maria de Nazaré Pontes Pinto, Gilberto Galileu Almeida Rodrigues, Francisco dos Santos Cardoso, Pasivam Tavares de Oliveira, Maria de Fátima Reis Rodrigues, João Fredil Rodrigues Bendelaque, Almir Cristo da Costa, Maria de Nazaré de Souza Chaves, Maria Zuleide dos Santos Brito, Teresa Dantas Catanhede, Antonio Carlos Costa Santiago, Raimunda Antonia da Silva, Raimunda Cardoso do Nascimento, Jorge Correa Ribeiro, Julieta da Costa, Ricardo Lopes da Cos-

a, Jose Maria de Souza Cordeiro, Jofre da Costa Dourado, Celia Maria Oliveira do Nascimento, Carmenci Farias dos Santos, Maria de Fátima de Moraes Tinoco, Ederluco Mota Soares, Carmen Bittencourt dos Santos, Minervina Oliveira Gusmão Benedito Modesto da Silva, Expedito Ferreira da Silva, Elisarina dos Santos Pacheco, Benedita Abraão de Oliveira, Maria José Carvalho, José Braz Franco da Costa, Raimundó Nonato Laredo da Ponte, Francisca Almeida Paiva, Maria Alice Pereira de Souza, Nazaré Maria da Conceição Soares, Ercília de Oliveira Mello, Ercília de Jesus Melo Neto, Regina Rodrigues da Costa, Carlos Alberto Viana Mendes, Solange Maria Farias Machado, Maria da Graça Pereira Araujo, Maria de Fátima Sandra Dantas, Raimundo Nogueira Pantoja, Lucia Pacheco Brabo, Rosa Maria Martins Leal, Archimedes Eginio do Nascimento, Rosa Maria de Souza Pereira, José Benedito Costa de Souza, Adalberto França Medeiros, Cesalpina Martins Rodrigues, Ozail Gurjão de Barros, Walmir da Luz Fernandes, Antonio Pena da Fonseca, Maria Telma da Silveira, José Luiz Aliaia de Sousa, Luiz Nonato Silva Batista, Reinaldo Pereira de Oliveira, José Isaac Pacheco Fima, Dayse Jaccoub Bitar, Antonio Japhet Amorim dos Santos Ruth da Silva Pinheiro, Joacy Lira Mourão, Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo, Maria Rosa Souza de Costa, Antonio Lindomar Gomes de Oliveira, Valentim Duarte Souto, Valdir dos Santos Cardoso, Mauro Fernandes Botelho da Silva, Luiz Brito de Oliveira, Augusto Paulino de Oliveira, Luiz Carlos Canuto Aleizo, Ailton Martins de Oliveira, Maria da Conceição Oliveira de Aquino, Maria Vilma de Araujo Costa, Ana Maria Viana Mesquita, Ivone Melo Reis, Valmori Rebello da Silva, Nabor de Assunção Maia, Regina Telma do Nascimento Almeida, Bernadette Tavares Costa, Maria de Fátima de Mendonça Ribeiro Alves, Maria da Graça Carvalho Catanhede, Benedito Nacy Abenassiff Filho, Agostinho Ramos Valente, José Carlos Martins, Luiz Carlos Barra-

das dos Santos, Leopoldino Gazel Teixeira, Cezarina Maria de Oliveira, Scilas Laurentino da Silva, Walquiria da Silva Oliveira, Maria Lucia Farias Cordeiro, Ana Lucia Fentes da Silva, Rooney Vieira de Souza, Severino Jorge Ferreira de Oliveira, Rui Cardoso Cunha, Maria Fátima Siqueira Rodrigues, João Gabriel Saldanha Ferreira, Joaquim Elmescany Filho, Maria da Luz Pinto Freitas, Benedita Ozella Seabra Chaves, Maria da Conceição Sousa dos Santos, Antonio Laurentino Batista, Arlete Soriano de Matos, Pedro Maria da Silveira Rosa, José de Freitas, Sônia Maria Amorim, Carlos Alberto Santos Souza, Maria da Glória Brito de Souza, Gabriel Correa de Paiva, Luiz Carlos Santos, Francisca de Fátima dos Santos Gonçalves, Suelly Juliana dos Santos, José do Socorro Lopes da Costa, Cezar Alves Palheta, Veriano de Castro Gomes, Luiz Carlos Pinheiro de Araujo, Maria Graciete Batista, Rubia Cunha Godinho, Iradir dos Anjos Araujo, Francisca Dalva Ribeiro Ferreira, José Felix Freitas Silva, Antonio Laurentino Oliveira, Marcelino Cantanhede de Miranda, Pedro Barbosa de Miranda, Luci Souza de Brito, Maria Perpétua de Oliveira, Raimundo Nazareno dos Santos Ferreira, Francisca dos Santos da Silva, Maria Lucimar Silva, Ana Lucia Silva da Rocha, José Maria de Oliveira Mendes, Ubiratan Lima de Queiroz, Manoel Muniz Margalho, Miguel Alexandre Neto, Marília das Graças Miranda Vieira.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, datilografeira, subscrevi dato e assino.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 985)

EDITAL N. 108/73
Pedidos de 2a. Via

O Dr. Nelson Silvestre Amo-

rim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2a. Via de Título da eleitora Vera Maria Pereira Campos, inscrita sob o n. 23.272, lotada na 64a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, o datilografeira e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 986)

EDITAL N. 109/73
Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: — Martinho de Assunção Novais, inscrito sob o n. 5.838, da 1a. Zona de Belém, Pará e Pedro Marco dos Santos, portador do Título eleitoral n. 1.156, da 1a. Zona de Belém, Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, o datilografeira e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 986)

Diário da Assembléia

28 — ANO XX

BELÉM — SABADO, 7 DE ABRIL DE 1973

NUM. 1.784

Presidente : Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

* PORTARIA N. 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E :

Determinar ao Chefe de Serviço de Taquigrafia, que encaminhe ao Setor de Redação de Debates Parlamentares os apanhamentos taquigráficos de todas as reuniões Plenárias, num prazo máximo de dois (2) dias, a fim de que aquele Setor possa atender o que preceitua o artigo 155 do Regimento Interno.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBÁ

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem

(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 49, DE 01 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) à

funcionária Marina da Costa Schiochet, ocupante do cargo de "Tesoureiro de Receita e Despesa", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 08.03 a 06.04.73, correspondente ao exercício de 1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBÁ

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem

(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 50, DE 01 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E :

a) — Determinar que a partir desta data, o Elevador "Privativo dos Senhores Deputados", seja para uso exclusivo dos mesmos ou outras autoridades;

b) — Somente em caso de "Pane", poderá ser feito uso por todos do elevador mencionado.

Dê-se ciência e cumpra-se Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBÁ

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem

(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 51, DE 01 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E :

Tornar o "Ponto" facultativo na Assembléia Legislativa, nos dias 05, 06, segunda-feira e terça-feira de Carnaval, voltando a funcionar o expediente normal a partir das 15 horas do dia 07 do corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBÁ

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem

(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 55 DE 12 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do

art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E :

Conceder, a funcionária Olivarina Rangel Barata, ocupante do cargo de "Chefe do Expediente" oito (8) dias de licença "luto" de acordo com o art. 85, item III da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir do dia 12.03 a 19.03.1973.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBÁ

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem

(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 57, DE 19 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E :

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 186/72 que determinou a permanência no relogio de ponto, dos Cartões de Frequência dos funcionários, Iza Alves de Oliveira e João Modesto da Cruz.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS
PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM
SABBA

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO
BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem
(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 58, DE 19 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 181/72, que determinou a permanência do Cartão de Frequência da funcionária Silvéria Guimarães de Lima, no Relógio do Ponto.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS
PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM
SABBA

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO
BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem
(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 59, DE 19 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 55/71, que isentou de bater o "Ponto", mas com obrigatoriedade da frequência diária a funcionária desta Assembléia Legislativa,

Maria Luiza Pinto Marques Tavares.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS
PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM
SABBA

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO
BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem

* PORTARIA N. 60, DE 19 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 54/73;

b) — Determinar que, durante o período de funcionamento do Plenário desta Assembléia Legislativa, o horário para todos os funcionários deste Poder, a exceção do Sr. Secretário Legislativo será a partir do dia 21.03.73, o seguinte:

MANHÃ — Das 9,00 (nove) Horas às 12,00 (Doze) Horas;
TARDE — Das 14,30 (Quatorze e Trinta) Horas às 18,00 (Dezoito) Horas.

c) — Fica estabelecido dez (10) minutos de tolerância para entrada no horário Matutino e Vespertino;

d) — Estabelecer através das Diretorias e Chefias, que por necessidade de serviço, os funcionários a seus cargos deverão permanecer em suas seções até conclusão desses serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS
PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM
SABBA

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO
BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem
(G. — Reg. n. 994).

* PORTARIA N. 65, DE 22 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E:

a) Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 34/73, que designou o funcionário Othoniel Estumano de Moraes, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", para servir no Gabinete da Liderança da Minoria;

b) Designar o referido funcionário para fiscalizar diariamente o registro do Relógio do Ponto dos funcionários da Assembléia Legislativa, até ulterior deliberação.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS
PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM
SABBA

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO
BRASIL

2.º Secretário

* Republicação feita, atendendo solicitação de origem
(G. — Reg. n. 994).

PORTARIA N. 67, DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado Gerson dos Santos Peres, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, ocupante do cargo de "Sub-Secretário Legislativo", para responder sem fazer jus aos vencimentos e vantagens inerentes ao referido cargo, pelas funções de "Chefe de Gabinete" desta Presidência, a partir do dia 02 de abril do ano em curso, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS
PERES
Presidente

(G. — Reg. n. 966).

PORTARIA N. 68, DE 30 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Fixar o horário de trabalho para a funcionária Hilma Tamegão Lopes de Noronha, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar", devendo a mesma registrar sua frequência pelo expediente matutino das: 8,20 às 12 horas nos dias de segunda, terça, quarta e quinta-feira.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de março de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS
PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM
SABBA

1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO
BRASIL

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 995).

Tribunal de Contas

30

BELÉM — SÁBADO, 7 DE ABRIL DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

<p>S. PESSOAL</p> <p>PORTARIA N. 2.239 DE 02 DE ABRIL DE 1973</p> <p>O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.</p>	<p>abril de 1973.</p> <p>Dê-se ciência.</p> <p>Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1973.</p> <p>Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente (G. — Reg. n. 976)</p>	<p>fe do Serviço de Comunicação, a funcionária Marta Helena Ferreira Barata, durante o impedimento da titular Altair Marques de Mesquita, a contar de 20 de março de 1973.</p>	<p>que lhe são conferidas pelo parágrafo 4o. do art. 9o. do Regimento do Centro de Coordenação de Tribunais de Contas do Brasil.</p>
<p>RESOLVE:</p> <p>Revogar a Portaria n. 2231, de 28 de fevereiro de 1973, que designou a funcionária Palmira Maria Gonçalves, para exercer, em substituição, o cargo de Escriurária Documentarista, durante o impedimento da titular Maria de Fátima Chagas da Luz.</p>	<p>S. PESSOAL</p> <p>PORTARIA N. 2.254 DE 28 DE MARÇO DE 1973</p> <p>O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a situação especial do servidor Orisvaldo de Oliveira Filho (estudante universitário).</p>	<p>Dê-se ciência.</p> <p>Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1973.</p> <p>Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente (G. — Reg. n. 976)</p>	<p>RESOLVE:</p> <p>Designar os Auditores Jayme Ferreira Bastos e Antonio Erlindo Braga, para Assesores do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação de Tribunais de Contas do Brasil, durante a IV Reunião do mencionado órgão, a ser realizada em Belém, no dia 30 de março de 1973.</p>
<p>Dê-se ciência.</p> <p>Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1973.</p> <p>Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente (G. — Reg. n. 976)</p>	<p>RESOLVE:</p> <p>Excluir do regime de Tempo Integral o funcionário Orisvaldo de Oliveira Filho, Escriurário deste Tribunal, a partir de 1o. de abril de 1973.</p>	<p>PORTARIA N. 2.256 DE 29 DE MARÇO DE 1973</p> <p>O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo parágrafo 4o. do art. 9o. do Regimento do Centro de Coordenação de Tribunais de Contas do Brasil.</p>	<p>Dê-se ciência.</p> <p>Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1973.</p> <p>Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente (G. — Reg. n. 976)</p>
<p>S. PESSOAL</p> <p>PORTARIA N. 2.240 DE 02 DE ABRIL DE 1973</p> <p>O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 5.200, de 13 de março de 1973.</p>	<p>Dê-se ciência.</p> <p>Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1973.</p> <p>Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente (G. — Reg. n. 976)</p>	<p>RESOLVE:</p> <p>Designar a Secretária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Ana Maria Cavalcante Domingues, para Secretária a IV Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizada em Belém, no dia 30 de março de 1973.</p>	<p>ACÓRDÃO N. 8.502</p> <p>(Processo n. 25.676)</p> <p>Requerente: — Sr. Gen. Agostinho Monteiro Filho, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará.</p> <p>Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.</p> <p>Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gen. Agostinho Monteiro Filho, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Executivo, Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário Atividades Assistenciais a Cargo de Instituições Privadas, Despesas Correntes.</p>
<p>RESOLVE:</p> <p>Promover ao cargo de Escriurário Documentarista, obedecido o critério de merecimento, a Escriurária Palmira Maria Gonçalves, na vaga decorrente da exoneração de Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, a partir de 02 de</p>	<p>S. PESSOAL</p> <p>PORTARIA N. 2.255 DE 28 DE MARÇO DE 1973</p> <p>O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Designar para exercer, em substituição, a função de Che-</p>	<p>Dê-se ciência.</p> <p>Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1973.</p> <p>Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente (G. — Reg. n. 976)</p> <p>S. PESSOAL</p> <p>PORTARIA N. 2.257 DE 29 DE MARÇO DE 1973</p> <p>O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições</p>	

Transferências Correntes, Subvenções Sociais, para a VII Exposição Feira Pecuária do Estado do Pará, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Gen. Agostinho Monteiro Filho, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, referente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000,00 — (vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, para a VII Exposição Feira Pecuária do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
(Impedido de Votar)

Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:—

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 976)

ACÓRDÃO N. 8.504

(Processo n. 25.671)

Requerente: — Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal de Colares.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal de Colares, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 23.811,00 (vinte e três mil oitocentos e onze cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, à con-

ta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda, Transferências Corrente, Subvenções Sociais, para a aquisição de um grupo gerador de energia elétrica, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho Prefeito Municipal de Colares, referente ao emprego da importância de Cr\$ 23.811,00 (vinte e três mil, oitocentos e onze cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, para a aquisição de um grupo gerador de energia elétrica.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchoa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:—

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 976)

ACÓRDÃO N. 8.528

(Processo n. 25.875)

Requerente: — Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego do saldo de Cr\$ 153,41 — (cento e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício fi-

nanceiro de 1968, para construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Cachoeira do Arari, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública relativamente ao emprêgo do saldo de Cr\$ 153,41 (cento e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, para construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Cachoeira do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(Impedida de votar)

Emílio Uchoa Lopes Martins
Fui presente:—

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 976)

ACÓRDÃO N. 8.529

(Processo n. 26.179)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 123/73, de 15.02.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Waldenor Ferreira Garrido, no cargo de

Telefonista, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 15.02.73, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, e 161, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação

Serviços de Saúde Pública relativamente ao emprêgo do saldo de Cr\$ 153,41 (cento e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, para construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Cachoeira do Arari.

Vencimento integral 1 704 00

10% de adicional 170,40

Cr\$ 1.874,40,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:—

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 976)

ACÓRDÃO N. 8.530

(Procs. ns. 26.176 e 26.177)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 123/73, de 15.2.73, remeteu a registro neste Tribunal as se-

guintes aposentadorias:

Lucimar Lemos Gonçalves, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Limão — Município de Baião), decretada em 15.2.973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
20% de adicional	326,40

Cr\$ 1.958,40

Manoel de Sousa Menezes, extranumerário diarista do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Agricultura, Servente — Referência I, decretada em 15.2.973 de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.956, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632,00 (hum mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo — Cr\$ 1.632,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:—

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 976)

RESOLUÇÃO N. 4.934
(Processo n. 23.833)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para assistência técnico-Administrativa ao Serviço Autônomo de Água, naquele Município.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:—

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 976)

RESOLUÇÃO N. 5.212

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de março de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

Zenóbia Gomes de Campos — Vereadora à Câmara Municipal de Curuçá.
Raimundo Cereja de Brito e Silva — Vereador à Câmara Municipal de Curuçá.

José Laedisson do Nascimento — Vereador à Câmara Municipal de Curuçá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 976)

RESOLUÇÃO N. 5.213

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de março de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos Srs.:

Adriano Velloso de Castro
Menezes — Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Lucyvalva Monteiro Penna

de Carvalho — Diretora da Divisão do Pessoal Ativo e do Material do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda.

Regina Coeli Paiva Lisboa — Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Augusto Bastos Morbach — Procurador da Prefeitura Municipal de Marabá.

Júlio Walfredo de Aguiar — Inspetor de Rendas do Estado.

Raimundo Alencar Sobrinho — Diretor do SMER em Santa Maria do Pará.

Lauro de Brito Flexa — Vereador à Câmara Municipal de Curuçá.

Francisco Moreira Filho — Vereador à Câmara Municipal de Muaná.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 976)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM

REPOSITÓRIO DE UTILIDADES

AO SEU DISPOR